



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. RUBENS BUENO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:

19/10/2000 - (APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2000. TENDO EM VISTA A CONEXÃO DE MATÉRIAS, APENSEM-SE, TAMBÉM, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2000, AS PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO NºS 209, DE 2000, E 227, DE 2000. PUBLIQUE-SE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 293, DE 2000 (DO SR. RUBENS BUENO E OUTROS)



Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2000. TENDO EM VISTA A CONEXÃO DE MATÉRIAS, APENSEM-SE, TAMBÉM, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2000, AS PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO Nºs 209, DE 2000, E 227, DE 2000. PUBLIQUE-SE)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

§ 1º As constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo. (NR)

§ 2º Os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, serão indicados para exercer mandato de quatro anos, prorrogáveis por igual período, por decisão da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal. (NR)



§ 3º Cabe à Lei Complementar dispor sobre:

I - garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios; (NR)

II - aposentadorias dos membros dos Tribunais e Conselhos de que trata o inciso anterior e sobre pensões de seus dependentes.

Art. 2º Fica assegurada a investidura dos atuais Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem se falado a propósito da excessiva autonomia dos Tribunais de Contas, o que parece significar o exercício objetivo de um outro poder, à revelia do Poder Legislativo, a que estes tribunais deveriam subordinar-se.

Na verdade, muitos dos problemas existentes advêm da vitaliciedade dos Conselheiros, bem como de suas prerrogativas, que os distanciam da avaliação a que deveriam ser submetidos pelos membros do Poder Legislativo, estes sujeitos a mandatos temporários e ao crivo do juízo popular.

Os Conselheiros dos Tribunais de Contas devem também submeter-se a mandatos temporários, como auxiliares que são dos membros do Poder Legislativo, no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das respectivas Unidades Federadas e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das ações dos responsáveis pela gestão da coisa pública. Não se concebe, pois, os atuais privilégios destes Conselheiros, ainda mais quando tais prerrogativas os tornam imunes a qualquer tipo de avaliação por parte dos membros do Poder a que constitucionalmente servem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estamos, no entanto oferecendo uma oportunidade de prorrogação de mandato aos novos Conselheiros, desde que esta seja aprovada pela Assembléia Legislativa ou pela Câmara Municipal. Ademais, estamos deixando para a lei complementar a regulamentação dos aspectos complementares inerentes ao exercício do cargo de que estamos tratando nesta proposta de emenda constitucional. Por outro lado, garantimos aos atuais Conselheiros as suas prerrogativas nos termos da legislação vigente.

Convictos do acerto dessa nossa iniciativa, que corrige oportunamente uma anomalia institucional, que persiste na administração pública, acreditamos estar expressando a vontade da maioria neste Congresso Nacional. Por essa razão, contamos com o apoio de nossos pares a esta Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2000.


Deputado RUBENS BUENO

05/10/2000
18/10/2000

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	23 / 8 / 00 às 19:45 hs
Nome	Melosa
Ponto	3.204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/10/00 17:28:45

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RUBENS BUENO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/10/00

Ementa: Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	014
Licenciados	005
Repetidas	026
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
18	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
19	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
20	BABÁ	PT	PA
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CARLOS BATATA	PSDB	PE
23	CELSO JACOB	PDT	RJ
24	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
25	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 17:28:46

Página: 002

26	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
27	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
28	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
29	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
30	DE VELASCO	PSL	SP
31	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
32	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
33	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
36	DR. HELENO	PSDB	RJ
37	DR. HÉLIO	PDT	SP
38	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
39	EBER SILVA	PDT	RJ
40	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO PAES	PTB	RJ
45	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
46	ESTHER GROSSI	PT	RS
47	EULER RIBEIRO	PFL	AM
48	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
49	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
50	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
51	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
52	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
53	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GERALDO SIMÕES	PT	BA
56	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
57	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
58	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
59	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
60	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
61	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
62	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
63	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
64	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
65	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
66	IGOR AVELINO	PMDB	TO
67	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
68	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
69	JAIME MARTINS	PFL	MG
70	JAQUES WAGNER	PT	BA
71	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
72	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
73	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 17:28:46

Página: 003

74	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
75	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
76	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
77	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
78	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
79	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
80	JORGE COSTA	PMDB	PA
81	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
82	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
83	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
84	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
85	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
86	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
87	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
88	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
89	JOSÉ JANENE	PPB	PR
90	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
94	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
95	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
96	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
102	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
103	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
106	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
107	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
108	MARCELO DÉDA	PT	SE
109	MARCOS LIMA	PMDB	MG
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
111	MILTON TEMER	PT	RJ
112	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON TRAD	PTB	MS
117	NEUTON LIMA	PFL	SP
118	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
119	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
121	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 17:28:47

Página: 004

122 OSVALDO REIS	PMDB	TO
123 PADRE ROQUE	PT	PR
124 PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
125 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
126 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
127 PAULO ROCHA	PT	PA
128 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
129 PEDRO CELSO	PT	DF
130 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
132 PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
133 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
135 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
136 RENATO VIANNA	PMDB	SC
137 RICARDO BARROS	PPB	PR
138 RICARDO BERZOINI	PT	SP
139 RICARDO IZAR	PMDB	SP
140 RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
141 ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
142 ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
143 ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
144 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145 RODRIGO MAIA	PTB	RJ
146 ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
147 ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
148 RONALDO CAIADO	PFL	GO
149 RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150 RUBENS BUENO	PPS	PR
151 RUBENS FURLAN	PPS	SP
152 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153 SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
154 SANTOS FILHO	PFL	PR
155 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156 SAULO COELHO	PSDB	MG
157 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
158 SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
159 SERAFIM VENZON	PDT	SC
160 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
161 SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
162 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
163 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164 TELMO KIRST	PPB	RS
165 THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
166 VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
167 VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
168 WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
169 WALTER PINHEIRO	PT	BA

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 17:28:47

Página: 005

170	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
171	WILSON BRAGA	PFL	PB
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
7	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
8	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
9	MAX MAURO	PTB	ES
10	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
11	PAES LANDIM	PFL	PI
12	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
13	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
14	WALDIR PIRES	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CABO JÚLIO	PL	MG
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
4	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
5	NILMAR RUIZ	PFL	TO



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/10/00 17:28:47

Página: 006

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
5	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
6	BABÁ	PT	PA
7	CARLOS BATATA	PSDB	PE
8	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
9	EBER SILVA	PDT	RJ
10	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
11	GERALDO SIMÕES	PT	BA
12	JAIME MARTINS	PFL	MG
13	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
14	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
15	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
16	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
17	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
18	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
19	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
20	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
21	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
22	NEUTON LIMA	PFL	SP
23	RICARDO BERZOINI	PT	SP
24	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
25	SERAFIM VENZON	PDT	SC
26	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 205 / 2000

Brasília, 18 de outubro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RUBENS BUENO E OUTROS, que **"Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
014 assinaturas não confirmadas;
005 deputados licenciados;
026 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.



§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

.....

.....

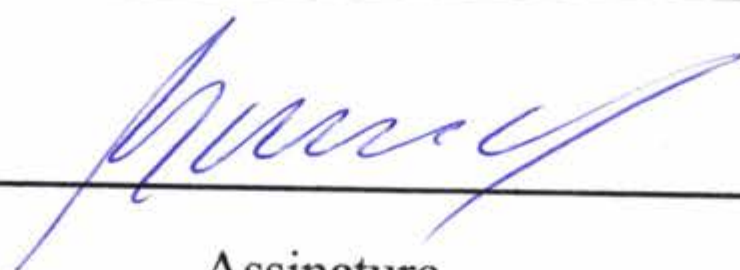


ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
CESAR BANDEIRA	PFL/MA	502


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
CLEMENTINO COELHO	PPS/PE	537

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

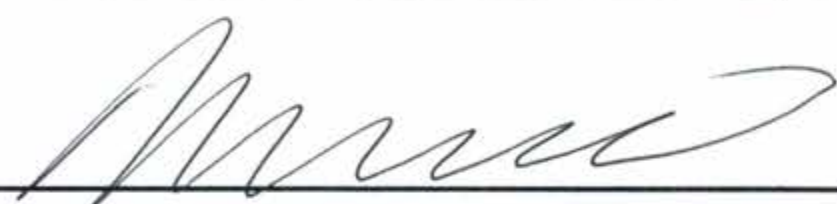
Excelentíssimo Senhor
Roberto Argenta (PFL/RS)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 367 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Roberto Argenta.	PHS - RS	367


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Ricardo Berzoini (PT/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 267 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Ricardo Berzoini	PT/SP	267

N/C

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Affonso Camargo (PFL/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 233 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
AFFONSO CAMARGO	PFL/PR	233

CH.

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.

*Yeame
avisada
3/8/00*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Alberto Fraga (PMDB/DF)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 321 Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Alberto Fraga	PMDB/DF	321

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

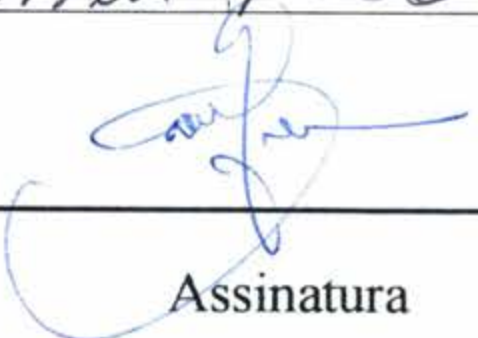
Excelentíssimo Senhor
Alberto Goldman (PSDB/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 324 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
<i>Alberto Goldman</i>	<i>PSDB/SP</i>	<i>324</i>


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Alex Canjiani (PSDB/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 842 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Alex Canjiani	PSDB - PR	830

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

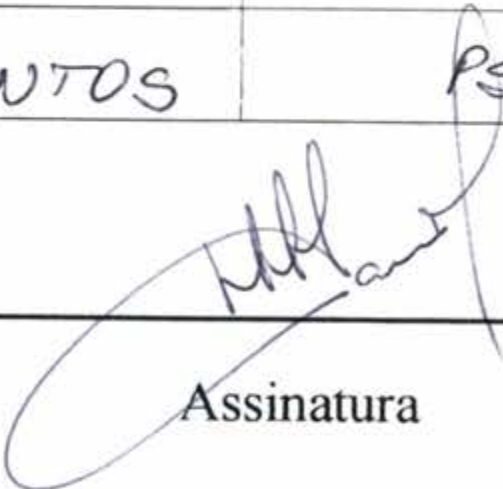
Excelentíssimo Senhor
Alexandre Santos (PSDB/RJ)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 302 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE AFOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
ALEXANDRE SANTOS	PSDB	302


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Aníbal Gomes (PMDB/CE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 731 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Aníbal Gomes	PMDB / CE	731


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Antonio do Valle (PMDB/MG)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 503 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Antonio do Valle	PMDB / MG	503

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Atila Lins (PFL/AM)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 730 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Atila Lins	PFL / AM	730

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Augusto Nardes (PPB/RS)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 530 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Augusto Nardes	PPB/RS	530

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Cabo Júlio (PL/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 327 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
CABO JÚLIO	PL MG	327

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Caio Riele (PTB/RS)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 705 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Caio Riele	PTB/RS	705


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

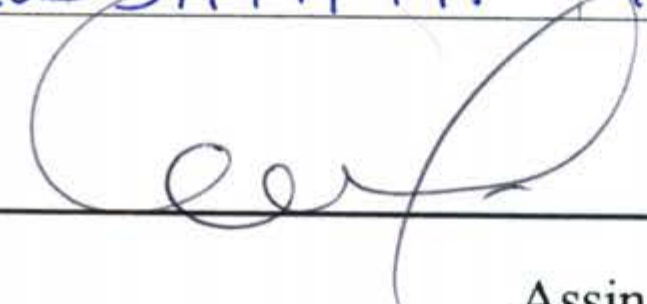
Excelentíssimo Senhor
Carlos Batata (PSDB/PE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 334 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
CARLOS BATATA	PSDB/PE	334


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Celso Jacob (PDT/RJ)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 904 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

714

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Celso Jacob	PDT / RJ	714


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Dilceu Sperafico (PPB/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 746 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
DILCEU SPERAFICO	PPB - PR	746

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Dino Fernandes (PSDB/RJ)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 544 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Dino Fernandes	PSDB RJ	544

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

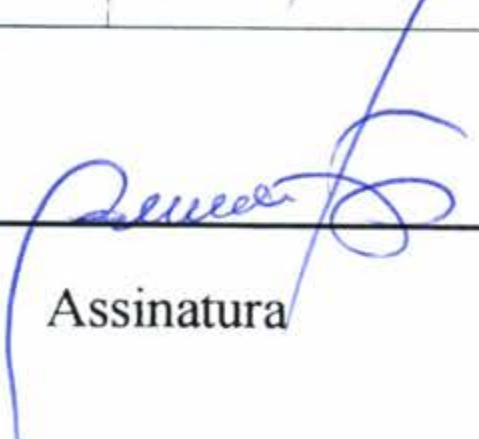
Excelentíssimo Senhor
Dr. Benedito Dias (PFL/AP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 574 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
DR. BENEDITO DIAS	PPB/AP	574


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Edinho Bez (PMDB/SC)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CF
Pça. dos Três Poderes, Gab.
70160-900 Brasília - DF

Geane 16/08/20

820

ASSINATURA DE APOIO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)**

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
DEP. EDINHO BEZ	PMDB/SC	703


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

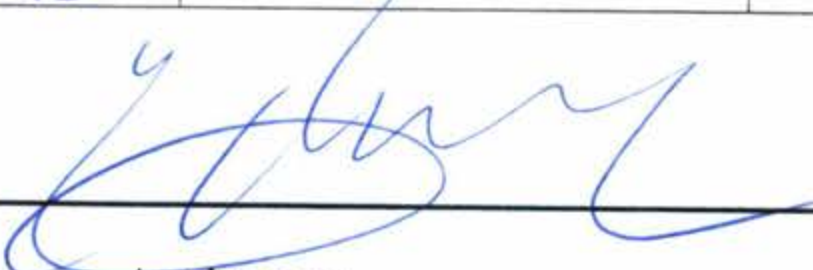
Excelentíssimo Senhor
Evilasio Farias (PSB/SP)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 454 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Dr. Evilasio Farias	PSP/SP	454


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.

ck



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Dr. Helio (PDT/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 734 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Dr. Helio	PDT / SP	734

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 540 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Eduardo Barbosa	PSDB - MG	540

Eduardo Barbosa

C

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

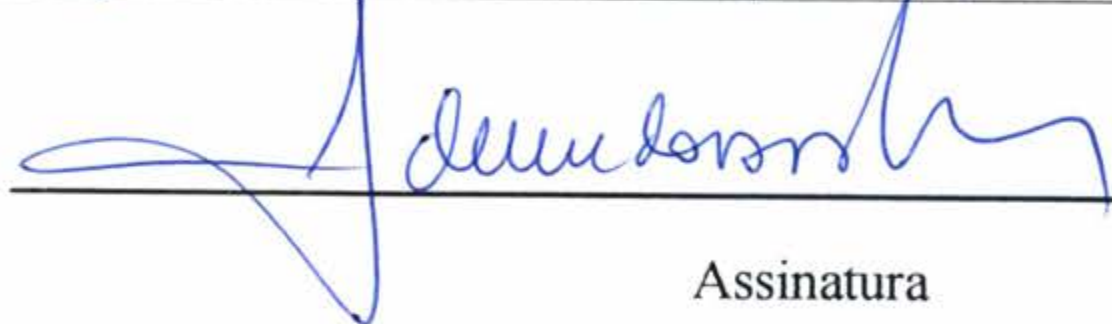
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Campos (PSB/PE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 846 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Eduardo Campos	PSB / PE	846


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

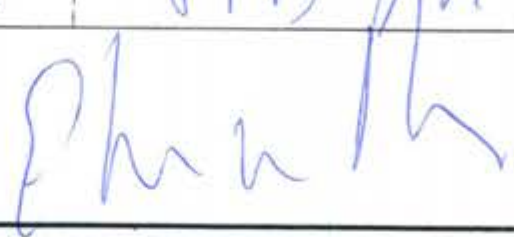
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Paes (PTB/RJ)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 742 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
EDUARDO PAES	PTB RJ	742


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Fernando Coruja (PDT/SC)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 245 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Dep. Fernando Coruja	PDT/SC	245

NIC

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Fernando Diniz (PMDB/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 307 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Fernando Diniz	PMDB / MG	307

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Simoes (PT/BA)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 954 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
GERALDO SIMOES	PT - BA	954



Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Gonzaga Patriota (PSB/PE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 430 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Gonzaga Patriota	PSB PE	430

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

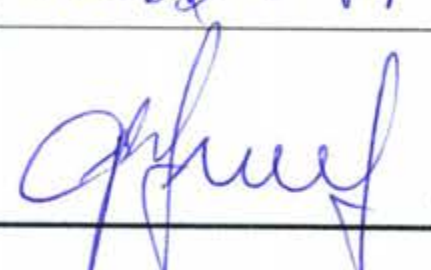
Excelentíssimo Senhor
Gustavo Fruet (PMDB/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 821 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Gustavo Fruet	PMDB / PR	821


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Inaldo Leitaó
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 938 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Inaldo Leitaó	PSDB / PB	938

Inaldo Leitaó

C

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Jaime Martins (PFL/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 333 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Jaime Martins	PFL/MG	333

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
João Herrmann Neto (PPS/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 637 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
João Herrmann Neto	PPS / SP	637

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

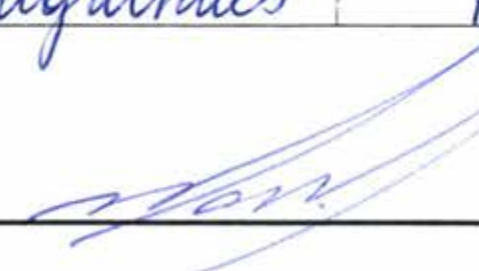
Excelentíssimo Senhor
João Magalhães (PMDB/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 211 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
João Magalhães	PMDB/MG	211


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Joel de Holanda (PFL/PE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 408 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Joel de Holanda	PFL-PE	408



Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Jose Aleksandro da Silva (PFL/AC)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 368 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
<i>Jose Aleksandro</i>	<i>PSL / AC</i>	<i>368</i>

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

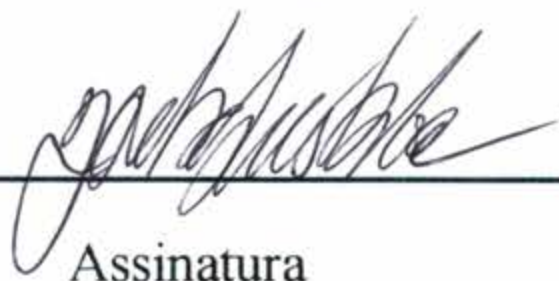
Excelentíssimo Senhor
Jose Borba (PMDB/PR)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 616 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Deputado Jose Borba	PMDB - PR	616


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Coutinho (PFL/RJ)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 843 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Dep. José Carlos Coutinho	PFL/RJ	843


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Jose Janene (PPB/PR)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 608 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
JOSÉ JANENE	PPB / PR	608

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Jose Militao ((PSDB/MG)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 402 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Jose Militao	PSDB MG	402



Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Jose Mucio Monteiro (PFL/PE)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 458 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
JOSÉ MÚCIO MONTeiro	PFL/PE	458


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Julio Delgado (PMDB/MG)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 841 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Julio Delgado	PMDB/MG	841

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Luciano Bivar (PSL/PE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 717 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
LUCIANO BIVAR	PSL-PE	717

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

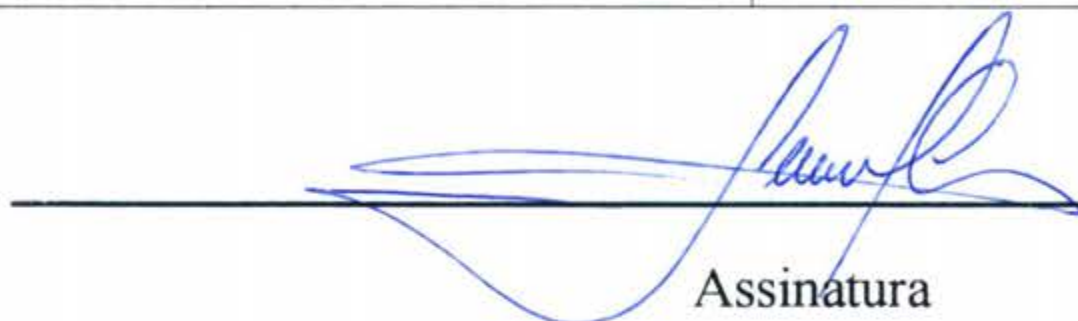
Excelentíssimo Senhor
Luciano Castro (PSDB/RR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 401 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
LUCIANO CASTRO	PFL/RR	401


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

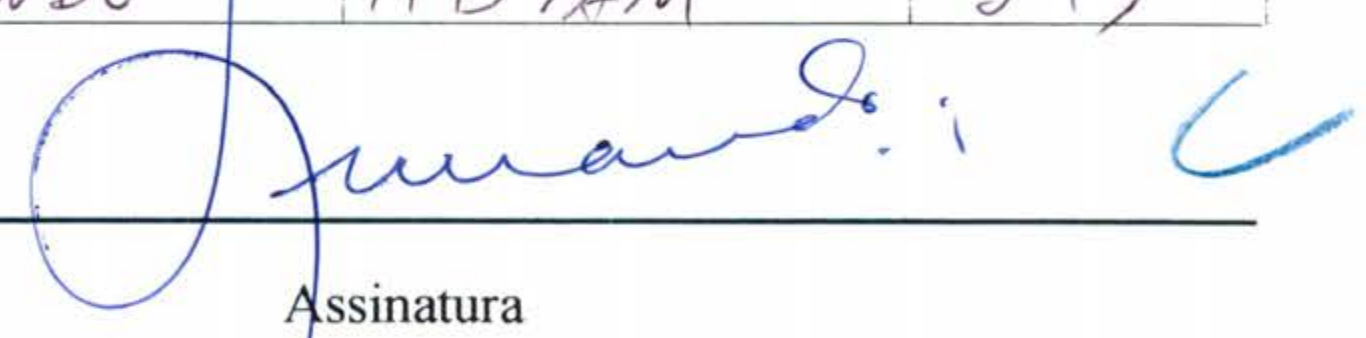
Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando (PPB/AM)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pcs. dos Três Poderes, Gab. 943 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
LUIZ FERNANDO	PPB / AM	943


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Deda (PT/SE)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 625 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Marcelo Deda	PT-SE	625

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.

OK



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Marcos Lima (PMDB/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 220 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Marcos Lima	PMDB / MG	220

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Max Mauro (PTB/ES)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 476 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Max Mauro	PTB/ES	476

N/C

max mauro

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Moacir Micheletto (PMDB/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 481 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
MOACIR MICHELETTO	PMDB / PR	481


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Neiva Moreira (PDT/MA)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 826 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Neiva Moreira	PDT / MA	826

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Nelson Markezelli (PTB/SP)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 920 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Nelson Markezelli	PTB - SP	920

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.

JEANE 20/06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Nelson Trad (PTB/MS)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 452 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Nelson Trad	PTB/MS	452


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

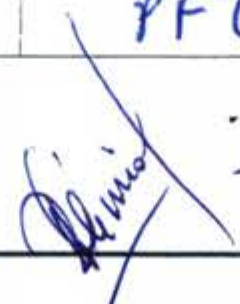
Excelentíssimo Senhor
Neuton Lima (PFL/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 509 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Neuton Lima	PFL/SP	509



Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

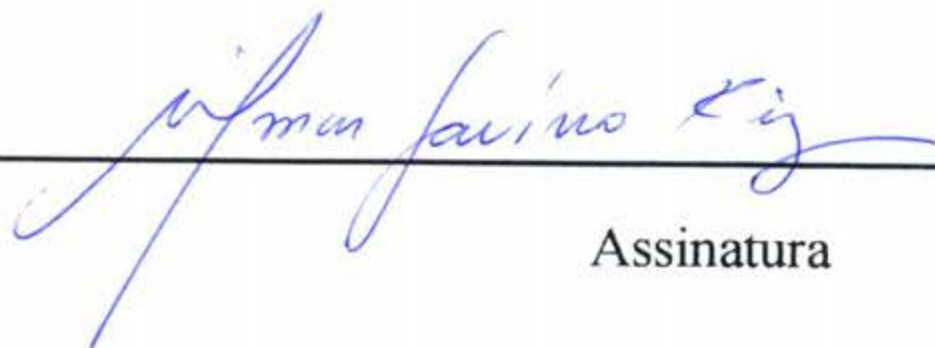
Excelentíssimo Senhor
Darcy Coelho (PFL/TO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 309 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
NILMAR RUÍZ	PFL - TO	309


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Norberto Teixeira (PMDB/GO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 645 Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Norberto Teixeira	PMDB - GO	645


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

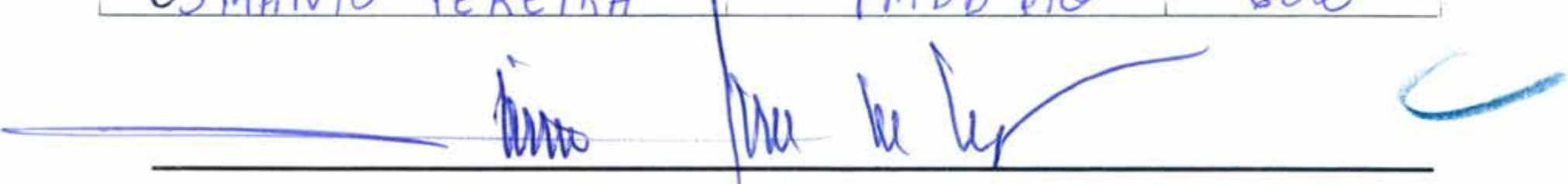
Excelentíssimo Senhor
Osmanio Pereira (PMDB/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 602 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
OSMÂNIO PEREIRA	PMDB-MG	602


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Padre Roque (PT/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 568 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
PADRE ROQUE	PT / PR	568


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Professor Luizinho (PT/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 404 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
PROFESSOR LUIZINHO	PT/SP	404

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vianna 20/6.

Excelentíssimo Senhor
Renato Vianna (PMDB/SC)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 209 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Renato Vianna	PMDB SC	209

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

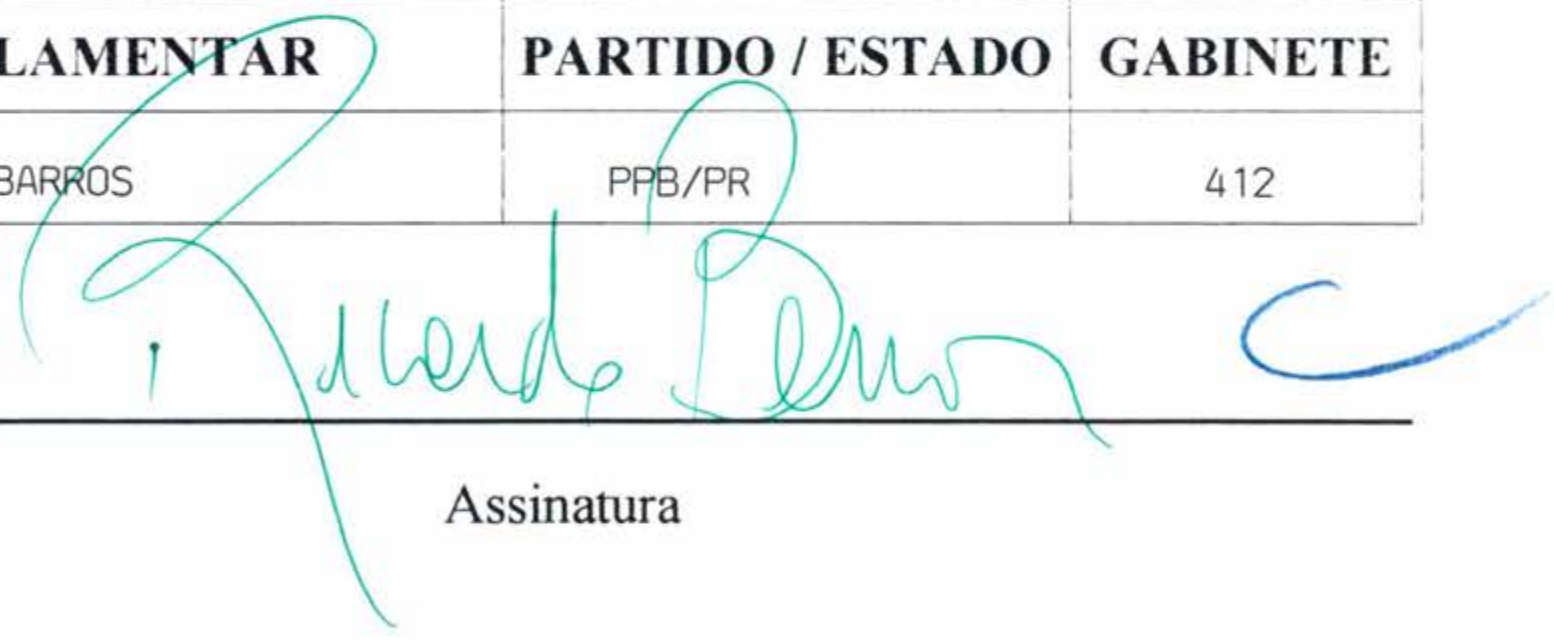
Excelentíssimo Senhor
Ricardo Barros (PPB/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 412 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
RICARDO BARROS	PPB/PR	412


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Roberto Balestra (PPB/GO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 262 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Roberto Balestra	PPB GO	262


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maia (PTB/RJ)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 566 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

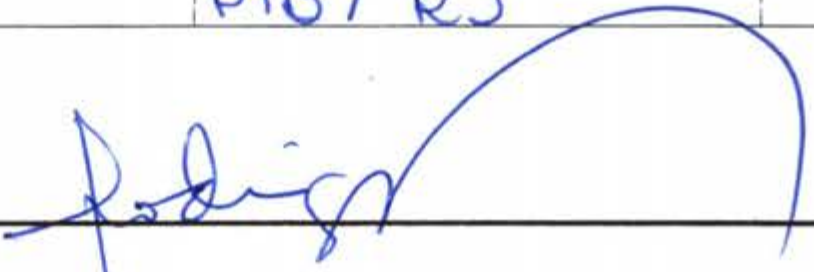
Glance

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
RODRIGO MAIA	PTB / RJ	566


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

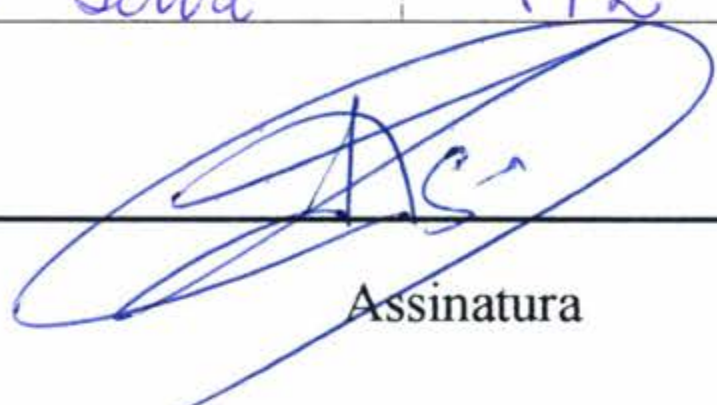
Excelentíssimo Senhor
Wellington Fagundes (PSDB/MT)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 523 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Rogério Silva	PFL MT	523


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Romeu Queiroz (PSDB/MG)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 250 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Romeu Queiroz	PSDB / MG	250

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Rubens Furlan (PFL/SP)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 836 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Rubens Furlan	PPS - SP	836

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Elton Rohne (PFL/RR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 739 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
SABINO CAZ	PPB / RR	739


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Santos Filho (PFL/PR)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 522 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
SANTOS FILHO	PFL / PR	522

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

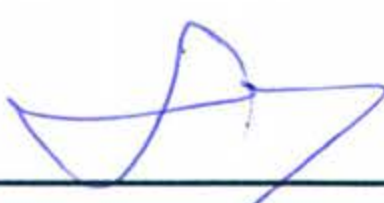
Excelentíssimo Senhor
Saulo Pedrosa (PSDB/BA)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 308 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Saulo Pedrosa	PSDB - BA	308



Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

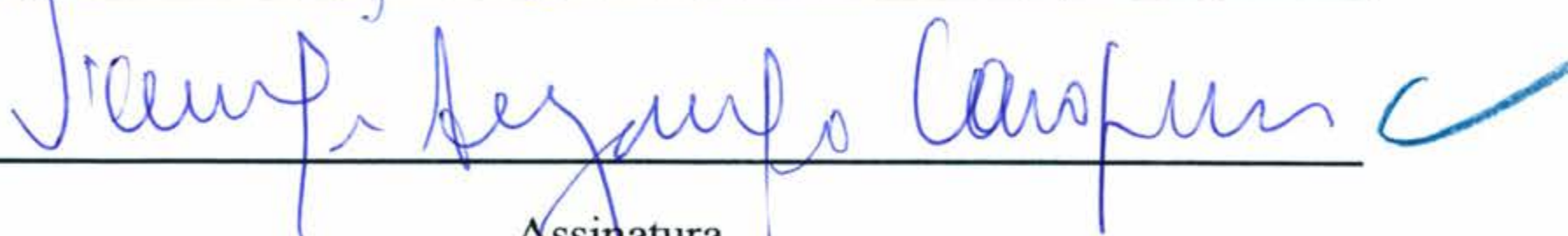
Excelentíssimo Senhor
Vicente Caropreso (PSDB/SC)
Deputado Federal
Camara dos Deputados - CD
Pca. dos Tres Poderes, Gab. 662 - Anexo IV
70160-900 Brasilia - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Vicente Caropreso	PSDB/SC	662


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

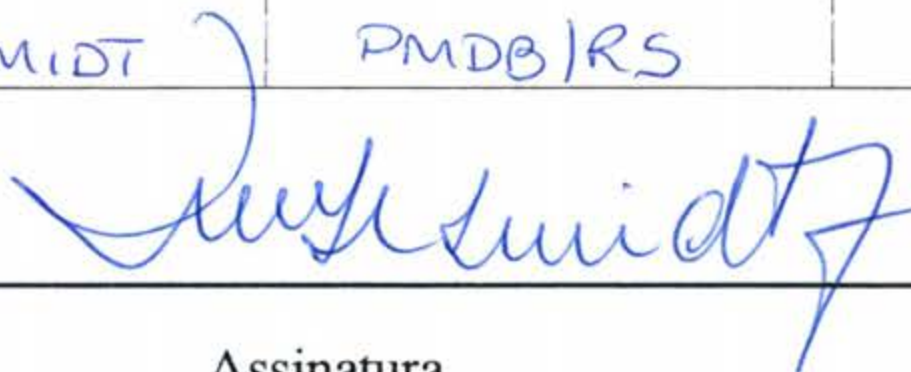
Excelentíssimo Senhor
Waldir Schmidt (PMDB/RS)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 744 Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
WALDIR SCHMIDT	PMDB/RS	744


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 274 - Anexo III
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
WALTER PINHEIRO	PT / BA	274


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssima Senhora
Vanessa Grazziotin (PD DO B/AM)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 735 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Vanessa Grazziotin	PC DO B/AM	735

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Ze Gomes da Rocha (PMDB/GO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 748 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

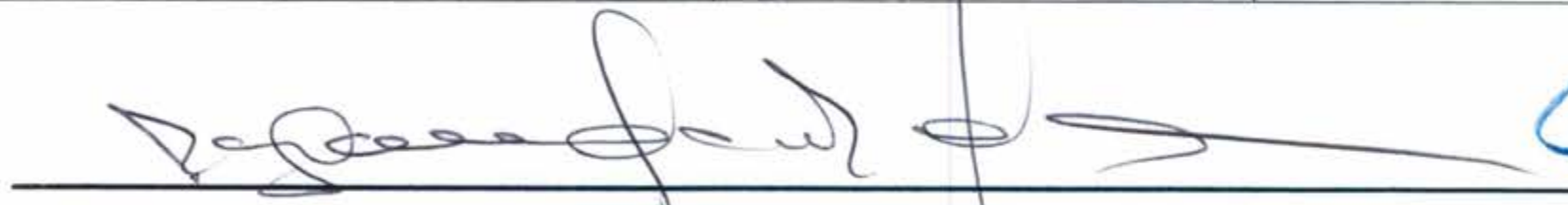
ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

LA PPS / PR

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Ze Gomes da Rocha	PMDB - GO	748

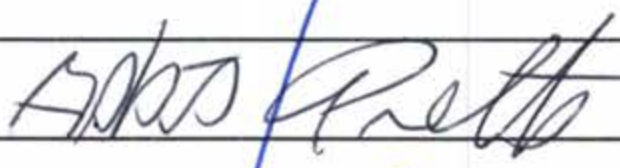
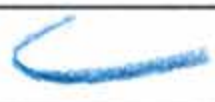
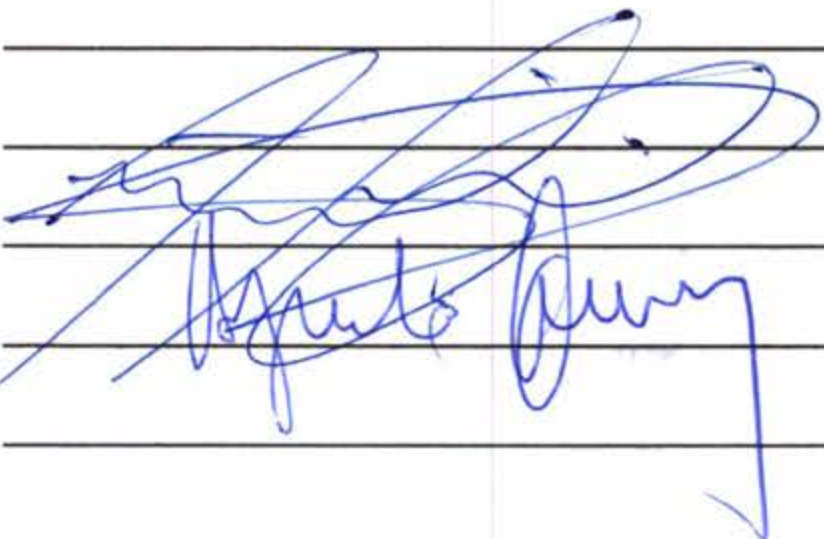

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

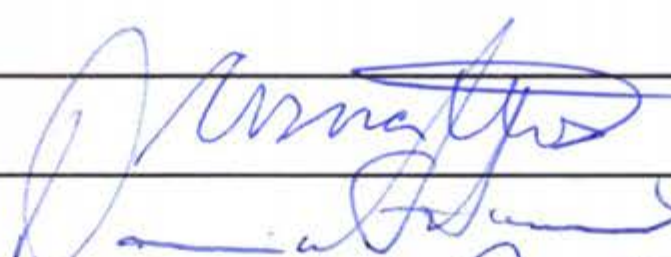
NOME	ASSINATURA	GABINETE
ABELARDO LUPION		
ADAO PRETTO		
ADAUTO PEREIRA		
ADELSON RIBEIRO		
ADEMIR LUCAS		
ADOLFO MARINHO		
AECIO NEVES		
 AFFONSO CAMARGO		
AGNALDO MUNIZ		
AGNELO QUEIROZ		
AIRTON CASCAVEL		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
AIRTON DIPP		
AIRTON ROVEDA		
ALBERICO CORDEIRO		
ALBERICO FILHO		
OK! ALBERTO FRAGA		
OK! ALBERTO GOLDMAN		
ALBERTO MOURAO		
ALCESTE ALMEIDA		
ALCEU COLLARES		
ALCIONE ATHAYDE		
ALDIR CABRAL		
ALDO REBELO		
OK! ALEX CANZIANI		
OK! ALEXANDRE SANTOS		
ALMEIDA DE JESUS		
ALMERINDA DE CARVALHO		
ALMIR SA		
ALOIZIO MERCADANTE		
ALOIZIO SANTOS		
ANA CATARINA		
ANDRE BENASSI		
ANGELA GUADAGNIN		
OK! ANIBAL GOMES		
ANIVALDO VALE		
ANTONIO CAMBRAIA		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
ANTONIO CARLOS BISCAIA		
ANTONIO CARLOS KONDER REIS		
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO		
OK! ANTONIO DO VALLE		
ANTONIO FEIJAO		
ANTONIO GERALDO		
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO		
ANTONIO JORGE		
ANTONIO KANDIR		
ANTONIO PALOCCI		
ARACELY DE PAULA		
ARLINDO CHINAGLIA		
ARMANDO ABILIO		
ARMANDO MONTEIRO		
ARNALDO FARIA DE SA		
ARNALDO MADEIRA		
ARNON BEZERRA		
AROLDE DE OLIVEIRA		
AROLDO CEDRAZ		
ARTHUR VIRGILIO		
ARY KARA		
OK! ATILA LINS		
ATILA LIRA		
AUGUSTO FARIAS		
AUGUSTO FRANCO		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
OK! AUGUSTO NARDES		
AVENZOAR ARRUDA		
AYRTON XEREZ		
B. SA		
BABA		
BADU PICANCO		
BARBOSA NETO		
● BASILIO VILLANI		
BEN-HUR FERREIRA		
BETINHO ROSADO		
BISPO RODRIGUES		
BISPO WANDERVAL		
BONIFACIO DE ANDRADA		
OK! CABO JULIO		
OK! CAIO RIELA		
CARLITO MERSS		
OK! ● CARLOS BATATA		
CARLOS DUNGA		
CARLOS MELLES		
CARLOS MOSCONI		
CARLOS SANTANA		
CELICITA PINHEIRO		
CELSE GIGLIO		
OK! CELSO JACOB		
CELSE RUSSOMANNO		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
CESAR BANDEIRA		
CEZAR SCHIRMER		
CHICO DA PRINCESA		
CHIQUELHO FEITOSA		
CIRO NOGUEIRA		
CLAUDIO CAJADO		
CLEMENTINO COELHO		
CLEONANCIO FONSECA		
CLEUBER CARNEIRO		
CLOVIS VOLPI		
CONFUCIO MOURA		
CORAUCI SOBRINHO		
CORIOLOANO SALES		
CORONEL GARCIA		
COSTA FERREIRA		
CUNHA BUENO		
CUSTODIO MATTOS		
DAMIAO FELICIANO		
DANILO DE CASTRO		
DARCI COELHO		
DARCISIO PERONDI		
DE VELASCO		
DELFIN NETTO		
DEUSDETH PANTOJA		
DILCEU SPERAFICO		

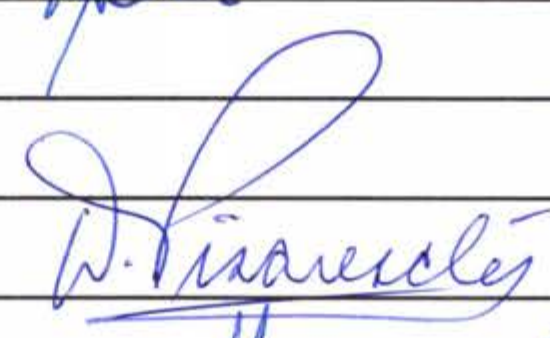
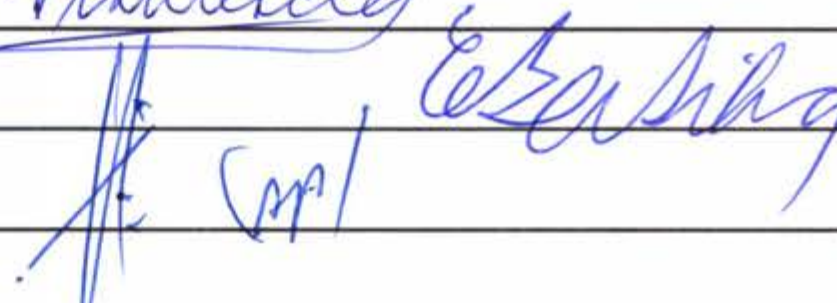

 7/6

 862

 1





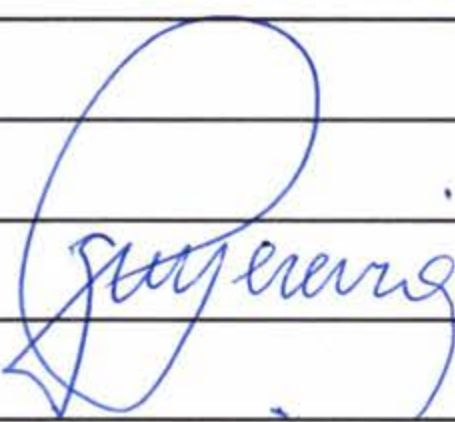
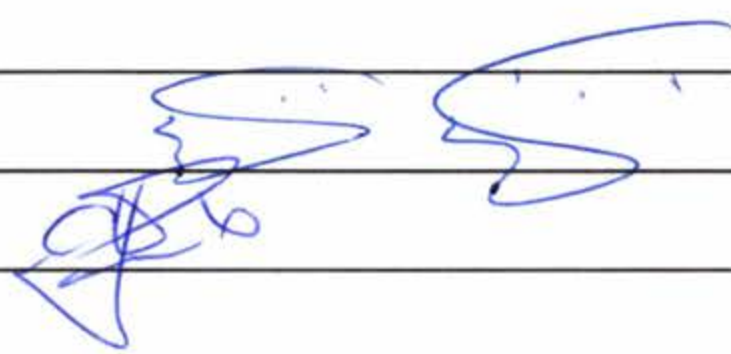
NOME	ASSINATURA	GABINETE
OK! DINO FERNANDES		
DJALMA PAES		
DOMICIANO CABRAL		C
OK! DR. BENEDITO DIAS		
DR. HELENO		C
OK! DR. HELIO		
DR. ROSINHA		
DUILIO PISANESCHI		C
EBER SILVA		C
EDINHO ARAUJO		
OK! EDINHO BEZ		
EDISON ANDRINO		
EDMAR MOREIRA		
OK! EDUARDO BARBOSA		
OK! EDUARDO CAMPOS		
EDUARDO JORGE		
OK! EDUARDO PAES		
EDUARDO SEABRA		
EFRAIM MORAIS		
ELCIONE BARBALHO		
ELISEU MOURA		
ELISEU RESENDE		
ELTON ROHNELT		
EMERSON KAPAZ		
ENIO BACCI		

OK! Dr. Eneasio Farias

 - 705

M/C

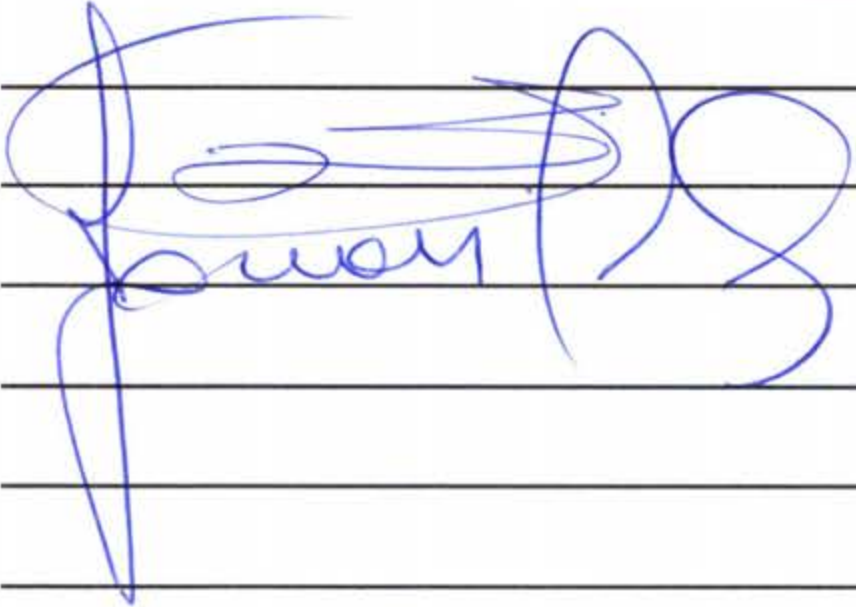
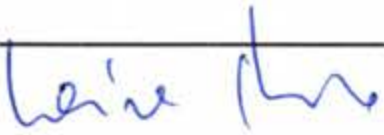
NOME	ASSINATURA	GABINETE
ENIVALDO RIBEIRO		
ESTHER GROSSI		
EUJACIO SIMOES		
EULER MORAIS		
EUNICIO OLIVEIRA		
EURICO MIRANDA	<i>EURICO MIRANDA</i>	<i>C</i>
EURIPEDES MIRANDA		
EVANDRO MILHOMEN		
EVILASIO FARIAS		
EXPEDITO JUNIOR		
FATIMA PELAES		
FELIX MENDONCA		
<i>oh!</i> FERNANDO CORUJA		
<i>oh!</i> FERNANDO DINIZ		
FERNANDO FERRO		
FERNANDO GABEIRA		
FERNANDO GONCALVES	<i>Fernando</i>	<i>C</i>
FERNANDO MARRONI		
FERNANDO ZUPPO		
FETTER JUNIOR		
FEU ROSA		
FLAVIO ARNS		
FLAVIO DERZI		
FRANCISCO COELHO		
FRANCISCO GARCIA		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
FRANCISCO RODRIGUES		
FRANCISCO SILVA		
FRANCISTONIO PINTO		
FREIRE JUNIOR		
GASTAO VIEIRA		
GEDDEL VIEIRA LIMA		
GEOVAN FREITAS		
GERALDO MAGELA		
on! GERALDO SIMOES		
GERMANO RIGOTTO		
GERSON GABRIELLI		
GERSON PERES		
GERVASIO SILVA		
GESSIVALDO ISAIAS		
GILBERTO KASSAB		
GILMAR MACHADO		
GIOVANNI QUEIROZ		
GIVALDO CARIMBAO		
GLYCON TERRA PINTO		
on! GONZAGA PATRIOTA		
on! GUSTAVO FRUET		
HAROLDO LIMA		
HELENILDO RIBEIRO		
HELIO COSTA		
HENRIQUE EDUARDO ALVES		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
HENRIQUE FONTANA		
HERACLITO FORTES		
HERCULANO ANGHINETTI		
HERMES PARCIANELLO		
HUGO BIEHL		
IARA BERNARDI		
IBERE FERREIRA		
IBRAHIM ABI-ACKEL		
IEDIO ROSA		
IGOR AVELINO		
ILDEFONCO CORDEIRO		
INACIO ARRUDA		
ah! INALDO LEITAO		
INOCENCIO OLIVEIRA		
IRIS SIMOES		
IVANIO GUERRA		
JAIME FERNANDES		
ah! JAIME MARTINS		
JAIR BOLSONARO		
JAIR MENEGUELLI		
JAIRO AZI		
JAIRO CARNEIRO		
JANDIRA FEGHALI		
JAQUES WAGNER		
JOAO ALMEIDA		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
JOAO CALDAS		
JOAO CASTELO		
JOAO COLACO		
JOAO COSER		
JOAO FASSARELLA		
JOAO GRANDAO		
JOAO HENRIQUE		
ok! JOAO HERRMANN NETO		
JOAO LEAO		
ok! JOAO MAGALHAES		
JOAO MAGNO		
JOAO MATOS		
JOAO MENDES		
JOAO PAULO		
JOAO PIZZOLATTI		
JOAO RIBEIRO		
JOAO TOTA		
JOAQUIM FRANCISCO		
ok! JOEL DE HOLLANDA		
JONIVAL LUCAS JUNIOR		
JORGE ALBERTO		
JORGE COSTA		
JORGE KHOURY		
JORGE PINHEIRO		
JORGE TADEU MUDALEN		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
JORGE WILSON		
OK! JOSE ALEKSANDRO		
JOSE ANTONIO		
OK! JOSE BORBA		
JOSE CARLOS ALELUIA		
OK! JOSE CARLOS COUTINHO <i>Jose Egydio</i>		
JOSE CARLOS ELIAS		
● JOSE CARLOS MARTINEZ		
JOSE CARLOS VIEIRA		
JOSE CHAVES		
JOSE DE ABREU		
JOSE DIRCEU		
JOSE GENOINO		
JOSE INDIO		
OK! JOSE JANENE		
JOSE LINHARES		
● JOSE LOURENCO		
JOSE MACHADO		
JOSE MELO		
JOSE MENDONCA BEZERRA		
OK! JOSE MILITAO		
OK! JOSE MUCIO MONTEIRO		
JOSE PIMENTEL		
JOSE PRIANTE		
JOSE ROBERTO BATOCHIO		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
JOSE ROCHA		
JOSE RONALDO		
JOSE TELES		
JOSE THOMAZ NONO		
JOSUE BENGTON		N/C
JOVAIR ARANTES		C
ok, JULIO DELGADO		
● LIO REDECKER		
JULIO SEMEGHINI		
JUQUINHA		
JURANDIL JUAREZ		
JUTAHY JUNIOR		
LAEL VARELLA		
LAIRE ROSADO		C
LAMARTINE POSELLA		
LAURA CARNEIRO		
● VOISIER MAIA		
LEO ALCANTARA		
LEUR LOMANTO		
LIDIA QUINAN		
LINCOLN PORTELA		
LINO ROSSI		
LUCI CHOINACKI		
LUCIA VANIA		
ok, LUCIANO BIVAR		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
ok, LUCIANO CASTRO		
LUCIANO PIZZATTO		
LUIS BARBOSA		
LUIS CARLOS HEINZE		
LUIS EDUARDO		
LUIZ ANTONIO FLEURY		
LUIZ BITTENCOURT		
● LUIZ CARLOS HAULY		
LUIZ DANTAS		
ok, LUIZ FERNANDO		
LUIZ MAINARDI		
LUIZ MOREIRA		
LUIZ PIAUHYLINO		
LUIZ RIBEIRO		
LUIZ SALOMAO		
LUIZ SERGIO		
● LUIZA ERUNDINA		
MAGNO MALTA		
MALULY NETTO		
MANOEL CASTRO		
MANOEL SALVIANO		
MARCAL FILHO		
MARCELO BARBIERI		
ok, MARCELO DEDA		
MARCELO TEIXEIRA		

Handwritten signature in blue ink.

844

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

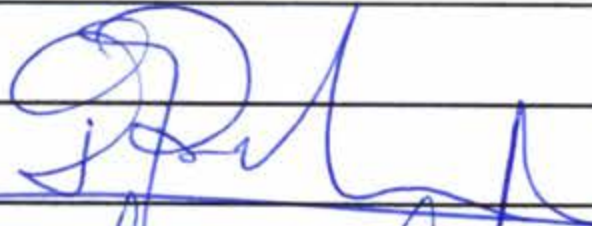
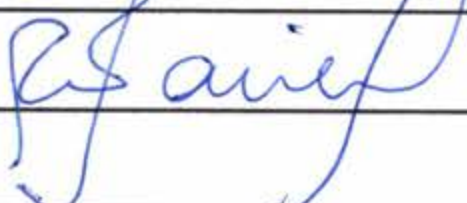
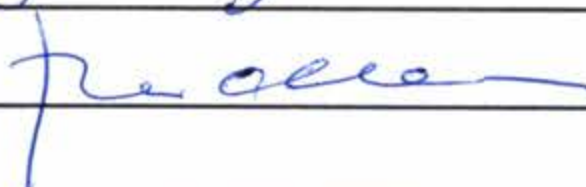
Handwritten mark in blue ink.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
MARCIO BITTAR		
MARCIO FORTES		
MARCIO MATOS		
MARCIO REINALDO MOREIRA		
MARCONDES GADELHA		
MARCOS AFONSO		
MARCOS CINTRA		
MARCOS DE JESUS		
MARCOS LIMA		
MARCOS ROLIM		
MARCUS VICENTE		
MARIA ABADIA		
MARIA DO CARMO LARA		
MARIA ELVIRA		
MARINHA RAUPP		
MARIO DE OLIVEIRA	Mario D.	C
MARIO NEGROMONTE		
MARISA SERRANO		
MATTOS NASCIMENTO		
MAURO FECURY		
MAX MAURO		
MAX ROSENMANN		
MEDEIROS		
MENDES RIBEIRO FILHO	Mendes Ribeiro Filho	NIC
MICHEL TEMER		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
MILTON MONTI		
MILTON TEMER		
MIRIAM REID		
MIRO TEIXEIRA		
OH! MOACIR MICHELETTO		
MOREIRA FERREIRA		
MORONI TORGAN		
● JICIO SA		
MURILO DOMINGOS		
MUSSA DEMES		
NAIR XAVIER LOBO		
NARCIO RODRIGUES		
OH! FCS SOUZA NEIVA MOREIRA		
NELO RODOLFO		
OH! NELSON MARCHEZAN		
NELSON MARQUEZELLI		
● NELSON MEURER		
NELSON OTOCH		
NELSON PELLEGRINO		
NELSON PROENCA		
OH! NELSON TRAD		
OH! NEUTON LIMA		
NEY LOPES		
NICE LOBAO		
NICIAS RIBEIRO		

OH! Nilmar Ruiz

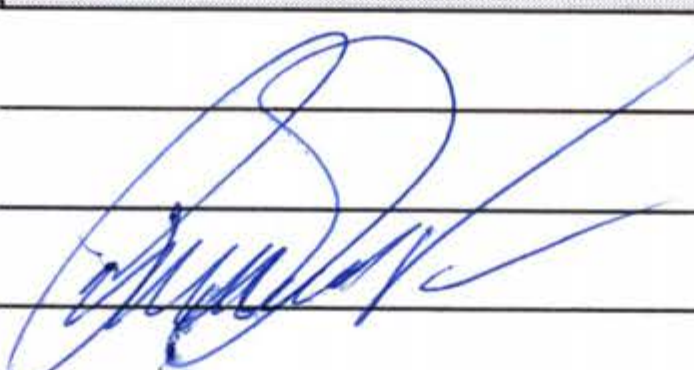
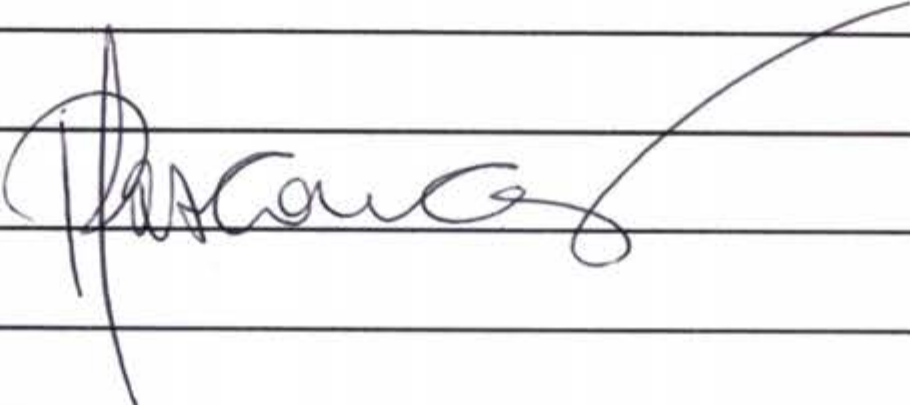
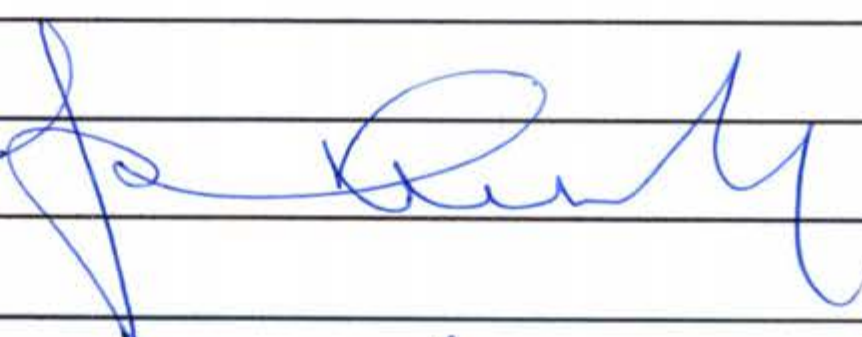
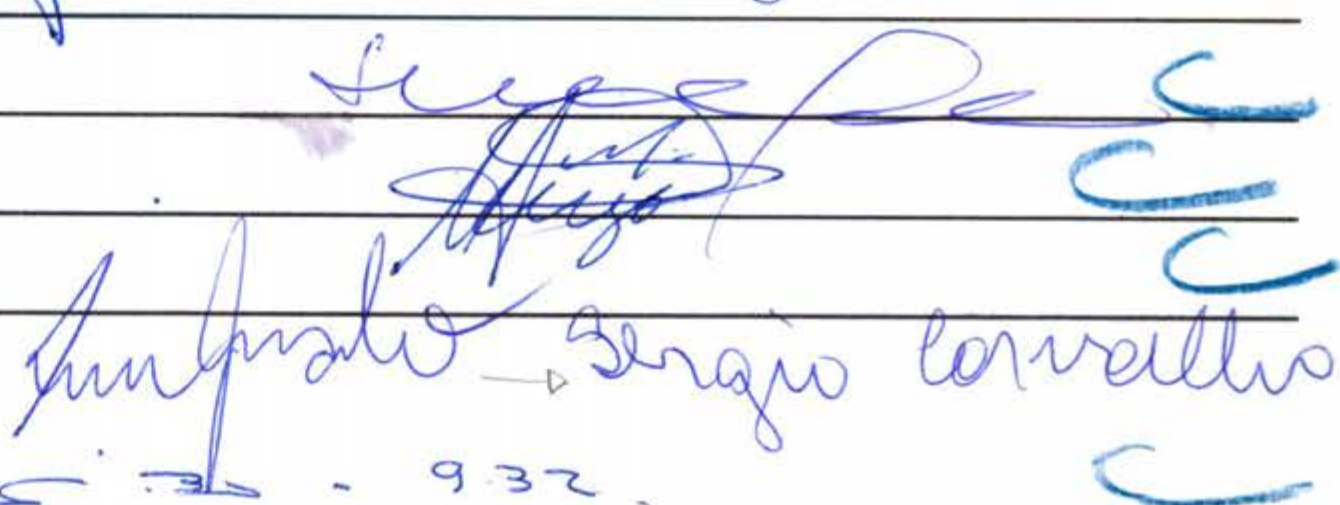
NOME	ASSINATURA	GABINETE
NILMARIO MIRANDA		
NILO COELHO		
NILSON MOURAO		
NILSON PINTO		
NILTON BAIANO		
NILTON CAPIXABA		
OK! NORBERTO TEIXEIRA		
● ELMO LEAO		
ODILIO BALBINOTTI		
OLAVO CALHEIROS		
OLIMPIO PIRES		
OLIVEIRA FILHO		
OSCAR ANDRADE		
OK! OSMANIO PEREIRA		
OSMAR SERRAGLIO		
OSVALDO BIOLCHI		
● OSVALDO COELHO		
OSVALDO REIS		
OK! PADRE ROQUE		
PAES LANDIM		
PASTOR AMARILDO		
PASTOR VALDECI PAIVA		
PAUDERNEY AVELINO		
PAULO BALTAZAR		
PAULO BRAGA		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
PAULO DELGADO		
PAULO FEIJO		
PAULO JOSE GOUVEA		
PAULO KOBAYASHI		
PAULO LIMA		
PAULO MAGALHAES		
PAULO MARINHO		
PAULO MOURAO		
PAULO OCTAVIO		
PAULO PAIM		
PAULO ROCHA		
PEDRO BITTENCOURT		
PEDRO CANEDO		611 
PEDRO CELSO		
PEDRO CHAVES		406 
PEDRO CORREA		
PEDRO EUGENIO		
PEDRO FERNANDES		
PEDRO HENRY		
PEDRO IRUJO		
PEDRO NOVAIS		
PEDRO PEDROSSIAN		
PEDRO VALADARES		
PEDRO WILSON		
PHILEMON RODRIGUES		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
PINHEIRO LANDIM		
POMPEO DE MATTOS		
OK! PROFESSOR LUIZINHO		
RAFAEL GUERRA		
RAIMUNDO COLOMBO		
RAIMUNDO GOMES DE MATOS		
RAIMUNDO SANTOS		
GINALDO GERMANO		
REGIS CAVALCANTE		
REMI TRINTA		
OK! RENATO VIANNA		
RENILDO LEAL		
OK! RICARDO BARROS		
RICARDO BERZOINI		
RICARDO FERRACO		
RICARDO FIUZA ✓		
RICARDO IZAR		
RICARDO MARANHÃO		
RICARDO NORONHA		
RICARDO RIQUE		
RICARTE DE FREITAS		
RITA CAMATA		
ROBERIO ARAUJO		
ROBERTO ARGENTA		
OK! ROBERTO BALESTRA		

Rogério Silva

523 C

NOME	ASSINATURA	GABINETE
ROBERTO BRANT		
ROBERTO JEFFERSON		
ROBERTO PESSOA		607 C
ROBERTO ROCHA		
ROBSON TUMA		
OH! RODRIGO MAIA		
ROLAND LAVIGNE		
MEL ANIZIO		
OH! ROMEU QUEIROZ		
ROMMEL FEIJO		
RONALDO CAIADO		
RONALDO CEZAR COELHO		
RONALDO VASCONCELLOS		C
RUBEM MEDINA		
RUBENS BUENO		
OH! RUBENS FURLAN		
MALATIEL CARVALHO		
SALVADOR ZIMBALDI		
SAMPAIO DORIA		
OH! SANTOS FILHO		
SARAIVA FELIPE		C
OH! SAULO PEDROSA		
SEBASTIAO MADEIRA		
SERAFIM VENZON		
SERGIO BARCELLOS		
OH! Salomão Cruz		
- Silveira -		

Sergio Barcellos
5.32.932

NOME	ASSINATURA	GABINETE
OH! VICENTE CAROPRESO		
VILMAR ROCHA		
VIRGILIO GUIMARAES		
VITTORIO MEDIOLI		
VIVALDO BARBOSA		
WAGNER SALUSTIANO		
WALDEMIR MOKA		
● ALDIR PIRES	Wagner Pires f. 437. NIC	
OH! WALDIR SCHMIDT		
WALDOMIRO FIORAVANTE		
WALFRIDO MARES GUIA		
OH! WALTER PINHEIRO		
WANDERLEY MARTINS		
WELINTON FAGUNDES		
WELLINGTON DIAS		
WERNER WANDERER		
● WILSON BRAGA	Wilson Braga	C
WILSON SANTOS		
XICO GRAZIANO		
YEDA CRUSIUS		
YVONILTON GONCALVES		
ZAIRE REZENDE		
OH! ZE GOMES DA ROCHA		
ZENALDO COUTINHO		
ZEZE PERRELLA		

OH! Vanessa Graziatino

NOME	ASSINATURA	GABINETE
ZILA BEZERRA		
ZULAIE COBRA		

NOME	ASSINATURA	GABINETE
SERGIO BARROS		
SERGIO CARVALHO		
SERGIO GUERRA		
SERGIO MIRANDA		
SERGIO NOVAIS	Sergio Novais	356 C
SERGIO REIS		C
SEVERINO CAVALCANTI		
SILAS BRASILEIRO		
SILAS CAMARA		
SILVIO TORRES		
SIMAO SESSIM		
SYNVAL GUAZZELLI		
TELMA DE SOUZA		
TELMO KIRST		C
TETE BEZERRA		
THEMISTOCLES SAMPAIO	Themistocles Sampaio - PMDB-PE	C
UBIRATAN AGUIAR		
URSICINO QUEIROZ		
VADAO GOMES		
VALDECI OLIVEIRA		
VALDEMAR COSTA NETO		
VALDIR GANZER		
VANESSA GRAZZIOTIN		
VIC PIRES FRANCO		
VICENTE ARRUDA		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Ricardo Izar		023

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



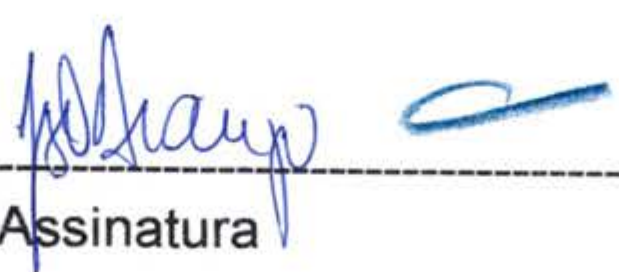
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Babu	PT/PA	480



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

Pedro Celso

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>[Assinatura]</i>		<i>572</i>

[Assinatura]

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

Esther Grossi

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Esther Grossi</i>		<i>952</i>

Esther Grossi

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
PAULO OCTÁVIO	PP/LDF	446


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



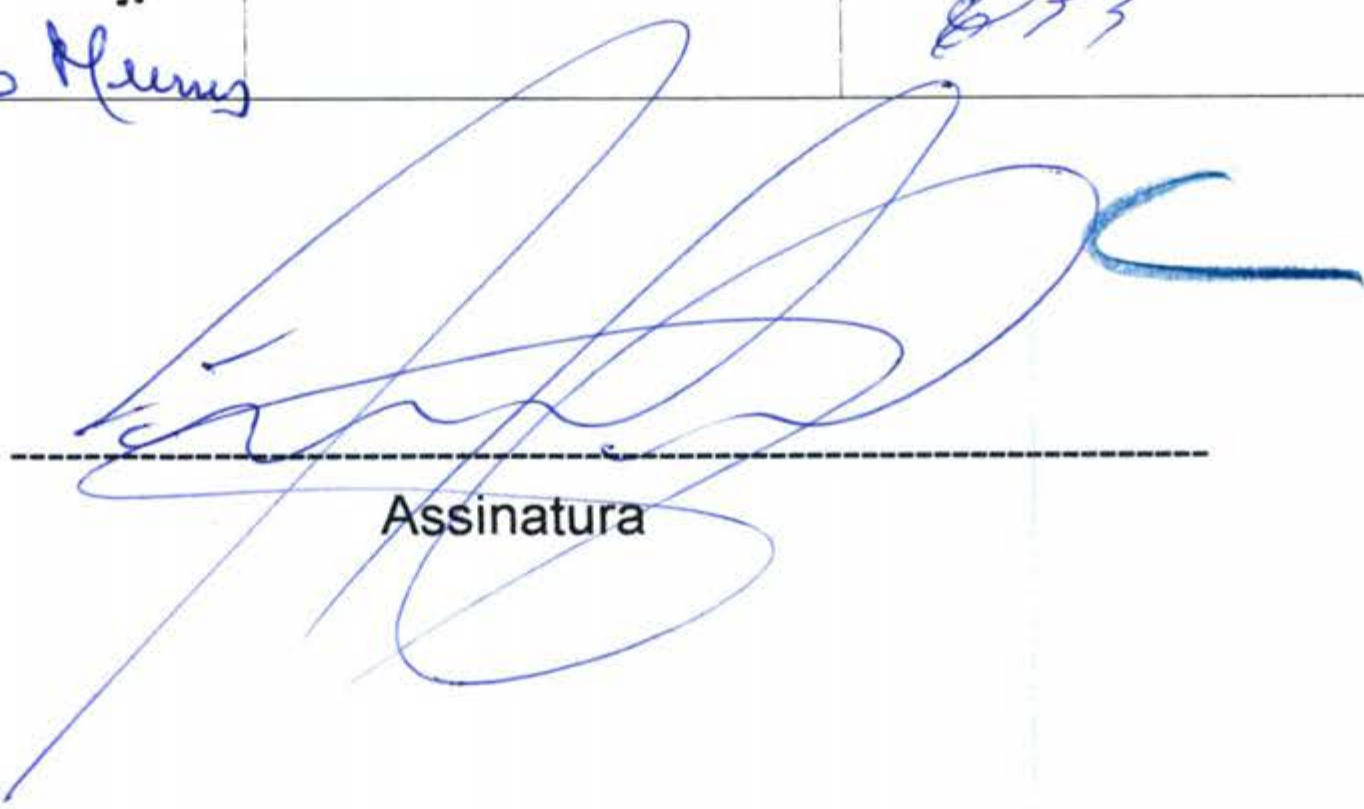
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Agnelo Hennes</i>		<i>833</i>



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



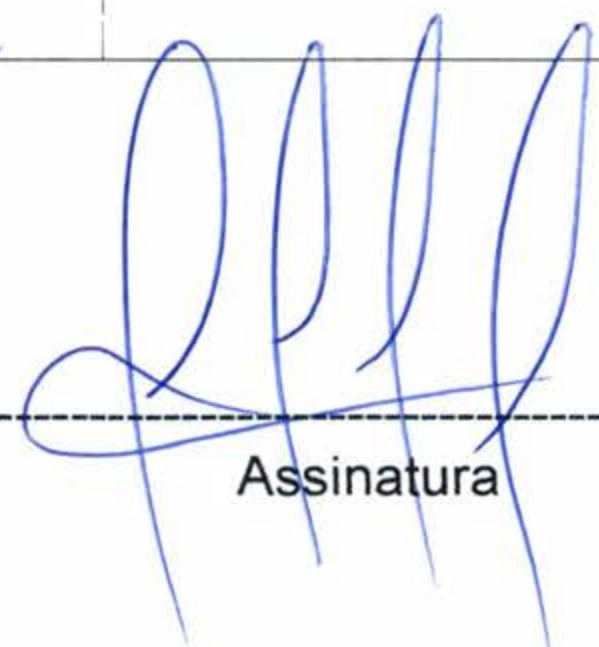
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Julio Redecker		621


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



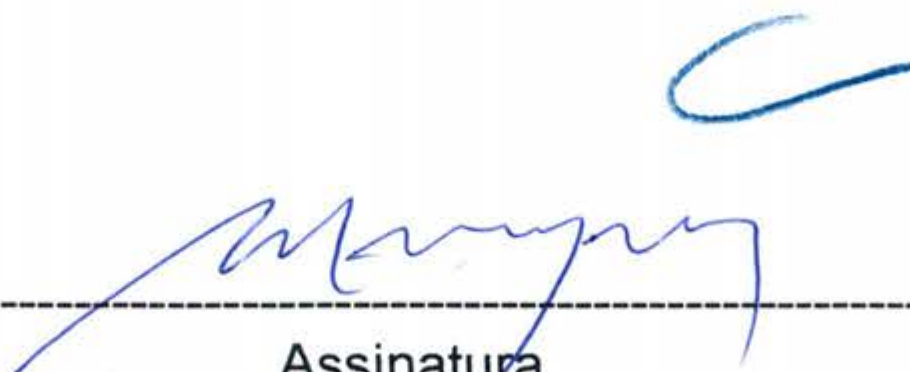
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Mussa Dames		712


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



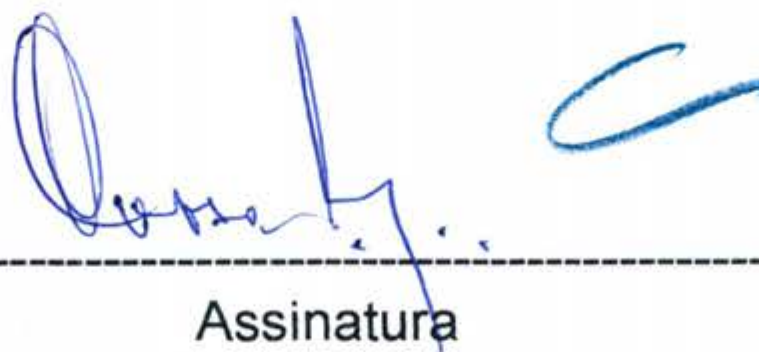
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Coridano Sales		832


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Eber Silva		435



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.

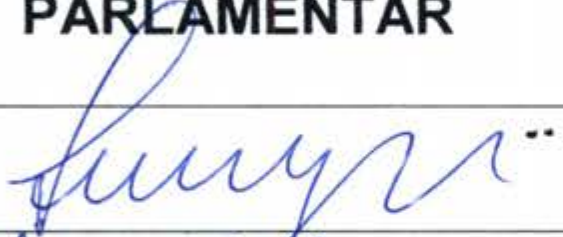


CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
		875

Jonival Lucas Junior


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

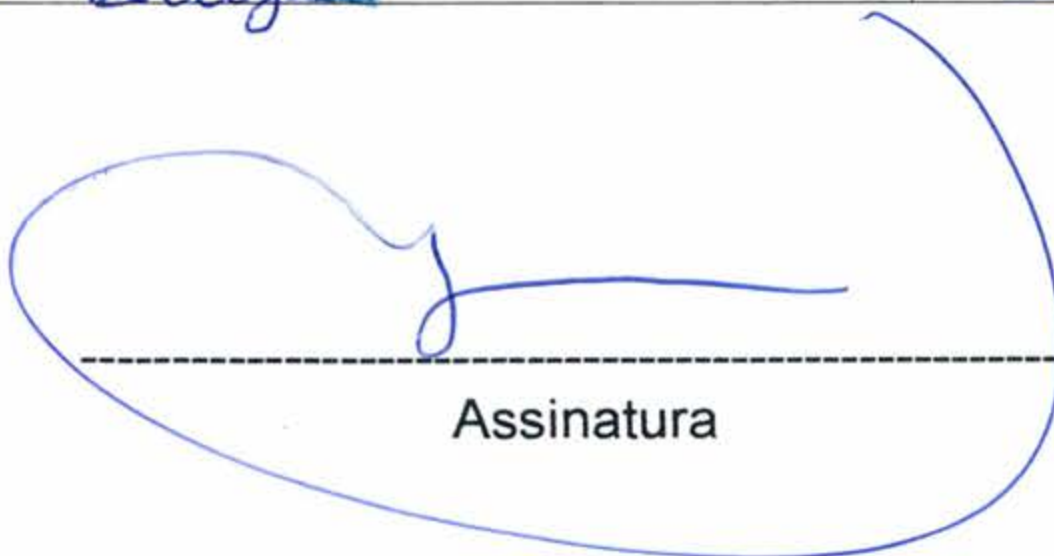
ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

<i>Alberto Fraga</i> PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Alberto Fraga</i>		321

N/C


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Newton Lima	PRF-SP	509

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

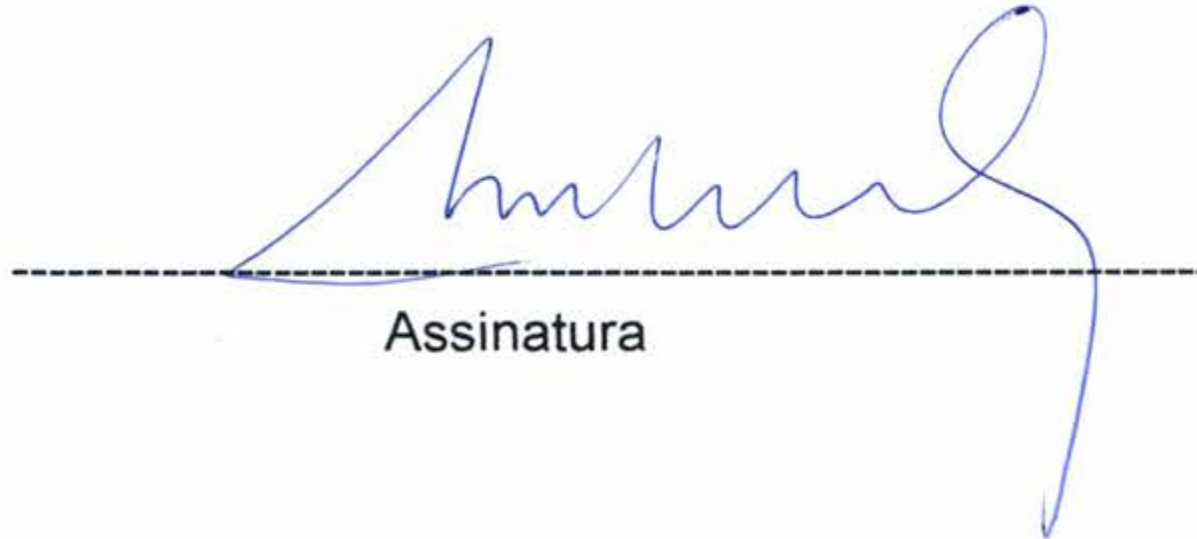
ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).



PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Luiz Sérgio</i>		<i>265</i>



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Geraldo Siames</i>		<i>954</i>

Rubens Bueno

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



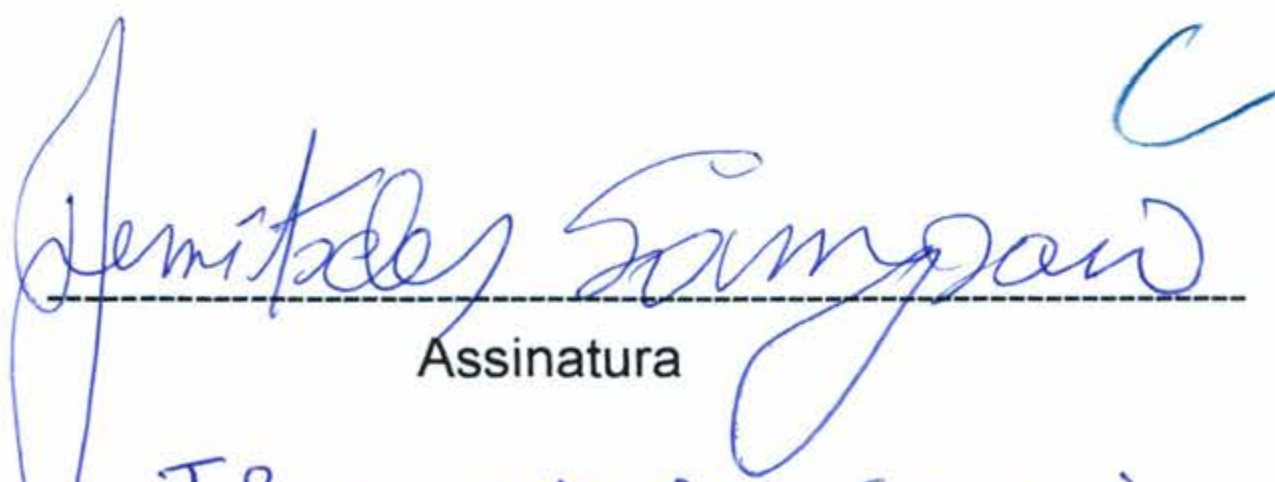
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
	PMDB	403


Assinatura
Themistocles Sampaio

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

Wigberto Tarfuce

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>José Carlos Marinho</i>		<i>513</i>

[Assinatura manuscrita]

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Pedro Correia		5/5

Assinatura

N/C

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>João Fasserella</i>		<i>LP3</i>



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Yonê Bengtson</i>		<i>584</i>



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



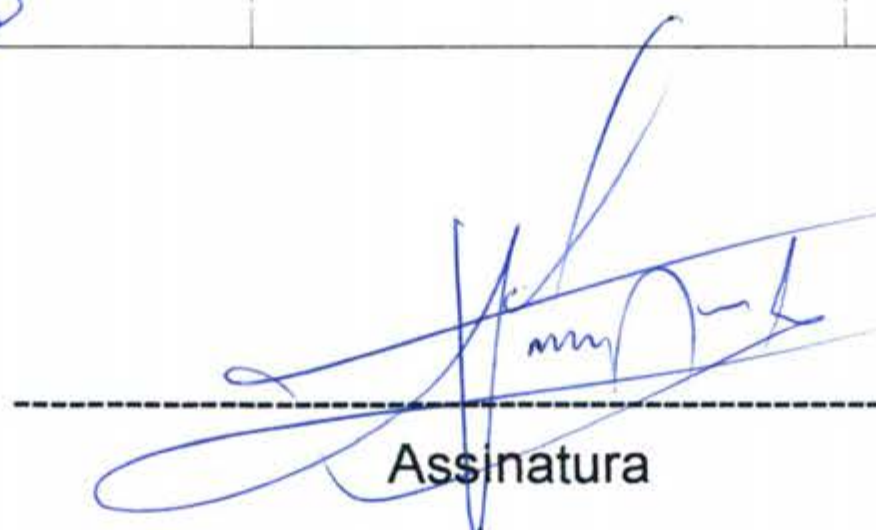
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

<i>Admir SP</i> PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Admir SP</i>		<i>230</i>


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Emivaldo Ribeiro		840

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Fernando Gabeira</i>		<i>374</i>

Gabeira

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



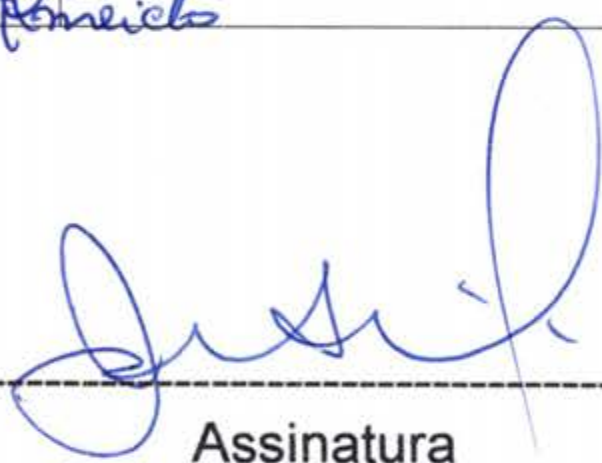
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Jose Antonio Almeida		750



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



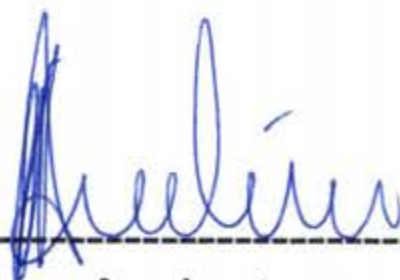
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Viggo Avelino		466



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Adilson Thener</i>		<i>232</i>

Rubens Bueno

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
José Wagner		469

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



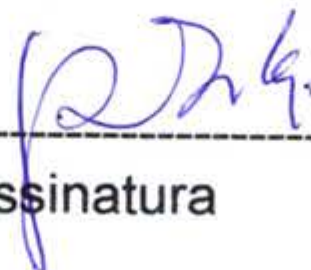
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Jose Dirceu		627



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PAUDERNEY QUELINO

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Stamen Jense</i>		<i>583</i>

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Fernando Diniz		307

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Opacir Michels</i>		<i>481</i>

[Assinatura manuscrita]

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Rubens Bueno	PCdoB / DF	349

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Rubens Bueno</i>		<i>533</i>

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Serafim Venzon</i>		<i>711</i>


Assinatura

C

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



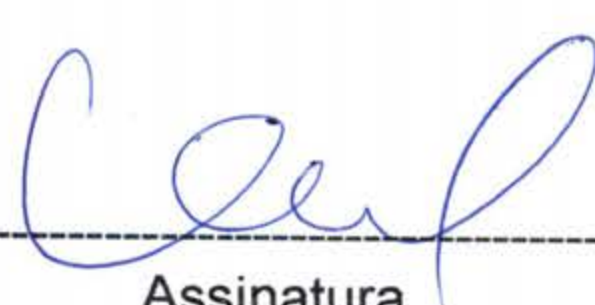
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Carlos Batata		334


Assinatura

NIC

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Aroldo Cedraz (PFL/BA)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 312 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Aroldo Cedraz	PFL - BA.	312.


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



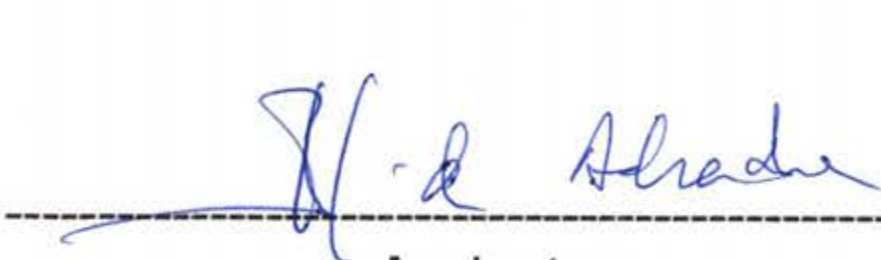
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Bonifácio Andreoli		235


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Jumair Juma	PMDB/SP	283

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



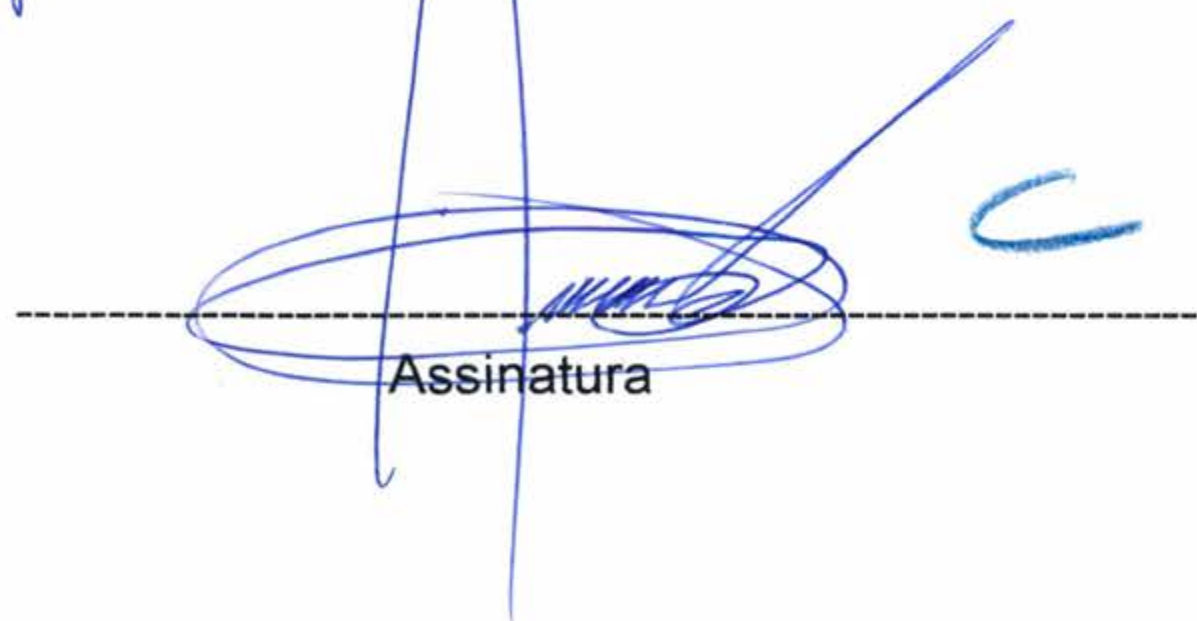
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Rubens José Gonçalves</i>		<i>641</i>


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Fausto Martin</i>		<i>333</i>

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 186 / 2000

Brasília, 29 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RUBENS BUENO E OUTROS, que "**Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

138 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
005 deputados licenciados;
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

29/08/00 16:24:30

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RUBENS BUENO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/08/00

Ementa: Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	138
Não Conferem	013
Licenciados	005
Repetidas	007
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
16	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
17	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
18	BABÁ	PT	PA
19	CARLOS BATATA	PSDB	PE
20	CELSON JACOB	PDT	RJ
21	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
22	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
23	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
24	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
25	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS

26	DE VELASCO	PSL	SP
27	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
28	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
29	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
30	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
31	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
32	DR. HELENO	PSDB	RJ
33	DR. HÉLIO	PDT	SP
34	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
35	EBER SILVA	PDT	RJ
36	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
37	EDINHO BEZ	PMDB	SC
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
40	EDUARDO PAES	PTB	RJ
41	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
42	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
43	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
44	GERALDO MAGELA	PT	DF
45	GERALDO SIMÕES	PT	BA
46	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
47	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
48	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
49	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
50	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
51	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
52	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
53	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
54	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
55	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
56	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
57	JAIME MARTINS	PFL	MG
58	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
59	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
60	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
61	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
62	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
63	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
64	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
65	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
66	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
67	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
68	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
69	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
70	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
71	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
72	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
73	JOSÉ JANENE	PPB	PR

74	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
75	JOSÉ MACHADO	PT	SP
76	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
77	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
78	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
79	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
80	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
81	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
82	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
83	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
84	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
85	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
86	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
87	MARCELO DÉDA	PT	SE
88	MARCOS LIMA	PMDB	MG
89	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
90	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
91	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
92	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
93	NELSON TRAD	PTB	MS
94	NEUTON LIMA	PFL	SP
95	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
96	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
97	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
98	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
99	PADRE ROQUE	PT	PR
100	PAULO ROCHA	PT	PA
101	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
102	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
103	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
104	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
105	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
106	RENATO VIANNA	PMDB	SC
107	RICARDO BARROS	PPB	PR
108	RICARDO BERZOINI	PT	SP
109	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
110	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
111	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
112	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
113	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
114	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
115	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
116	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
117	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
118	RUBENS BUENO	PPS	PR
119	RUBENS FURLAN	PPS	SP
120	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
121	SANTOS FILHO	PFL	PR

122	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
123	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
124	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
125	SERAFIM VENZON	PDT	SC
126	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
127	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
128	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
129	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
130	TELMO KIRST	PPB	RS
131	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
132	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
133	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
134	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
135	WALTER PINHEIRO	PT	BA
136	WILSON BRAGA	PFL	PB
137	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
138	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
7	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
8	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
9	MAX MAURO	PTB	ES
10	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
11	PAES LANDIM	PFL	PI
12	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
13	WALDIR PIRES	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CABO JÚLIO	PL	MG
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
4	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
5	NILMAR RUIZ	PFL	TO

Assinaturas Repetidas

1	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
2	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
3	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
4	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
5	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
6	RICARDO BERZOINI	PT	SP
7	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 203 / 2000

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RUBENS BUENO E OUTROS, que **"Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"**, não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

158 assinaturas confirmadas;
014 assinaturas não confirmadas;
005 deputados licenciados;
026 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

11/10/00 14:22:44

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RUBENS BUENO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/10/00

Ementa: Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	158
Não Conferem	014
Licenciados	005
Repetidas	026
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	BABÁ	PT	PA
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CARLOS BATATA	PSDB	PE
22	CELSO JACOB	PDT	RJ
23	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
24	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
25	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA

26	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
27	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
28	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
29	DE VELASCO	PSL	SP
30	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
31	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
32	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
33	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
34	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
35	DR. HELENO	PSDB	RJ
36	DR. HÉLIO	PDT	SP
37	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
38	EBER SILVA	PDT	RJ
39	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
40	EDINHO BEZ	PMDB	SC
41	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO PAES	PTB	RJ
44	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
45	ESTHER GROSSI	PT	RS
46	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
47	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
48	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
49	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
50	GERALDO MAGELA	PT	DF
51	GERALDO SIMÕES	PT	BA
52	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
53	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
54	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
55	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
56	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
57	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
58	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
59	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
60	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
61	IGOR AVELINO	PMDB	TO
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	JAIME MARTINS	PFL	MG
65	JAQUES WAGNER	PT	BA
66	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
67	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
68	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
69	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
70	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
71	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
72	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
73	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA

74	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
75	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
76	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
77	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
78	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
79	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
80	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
81	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
82	JOSÉ JANENE	PPB	PR
83	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
84	JOSÉ MACHADO	PT	SP
85	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
86	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
87	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
88	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
89	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
90	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
91	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
92	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
93	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
94	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
95	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
98	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
99	MARCELO DÉDA	PT	SE
100	MARCOS LIMA	PMDB	MG
101	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
102	MILTON TEMER	PT	RJ
103	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
104	MUSSA DEMES	PFL	PI
105	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
106	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
107	NELSON TRAD	PTB	MS
108	NEUTON LIMA	PFL	SP
109	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
110	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
111	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
112	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
113	PADRE ROQUE	PT	PR
114	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
115	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
116	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
117	PAULO ROCHA	PT	PA
118	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
119	PEDRO CELSO	PT	DF
120	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
121	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

122	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
123	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
124	RENATO VIANNA	PMDB	SC
125	RICARDO BARROS	PPB	PR
126	RICARDO BERZOINI	PT	SP
127	RICARDO IZAR	PMDB	SP
128	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
129	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
130	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
131	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
132	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
133	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
134	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
135	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
136	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
137	RUBENS BUENO	PPS	PR
138	RUBENS FURLAN	PPS	SP
139	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
140	SANTOS FILHO	PFL	PR
141	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
142	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
143	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
144	SERAFIM VENZON	PDT	SC
145	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
146	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
147	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
148	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
149	TELMO KIRST	PPB	RS
150	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
151	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
152	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
153	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
154	WALTER PINHEIRO	PT	BA
155	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
156	WILSON BRAGA	PFL	PB
157	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
158	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
7	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
8	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
9	MAX MAURO	PTB	ES
10	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
11	PAES LANDIM	PFL	PI
12	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
13	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
14	WALDIR PIRES	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CABO JÚLIO	PL	MG
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
4	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
5	NILMAR RUIZ	PFL	TO

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
5	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
6	BABÁ	PT	PA
7	CARLOS BATATA	PSDB	PE
8	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
9	EBER SILVA	PDT	RJ
10	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
11	GERALDO SIMÕES	PT	BA
12	JAIME MARTINS	PFL	MG
13	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
14	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
15	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
16	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
17	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
18	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
19	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
20	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
21	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
22	NEUTON LIMA	PFL	SP
23	RICARDO BERZOINI	PT	SP
24	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
25	SERAFIM VENZON	PDT	SC
26	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Deputado Portela</i>	PST/MG	615



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

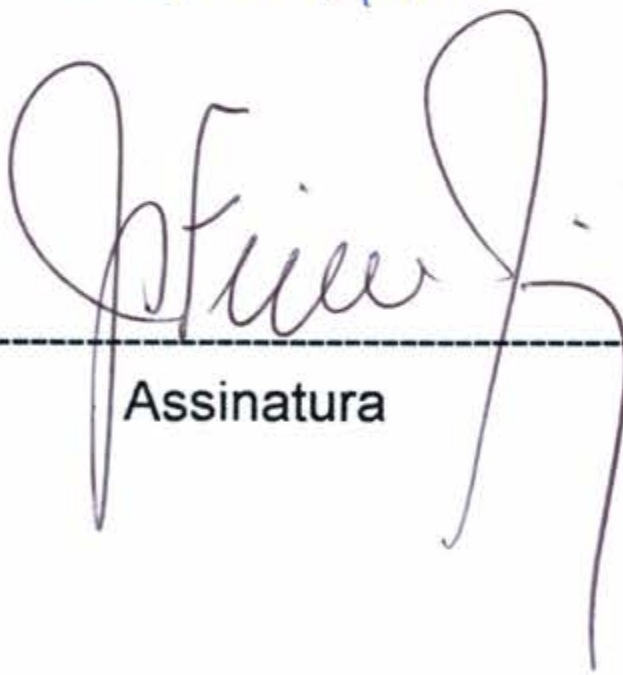
ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).



PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Freire Junior	PMDB/TO	601



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
	PPB PPB/MG	241

Herculano Anghinetti

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno,
Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Sauco</i>	PSDB / MG	586

SAULO COELHO

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Desvaldo Reis	PMDB/TO	835

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



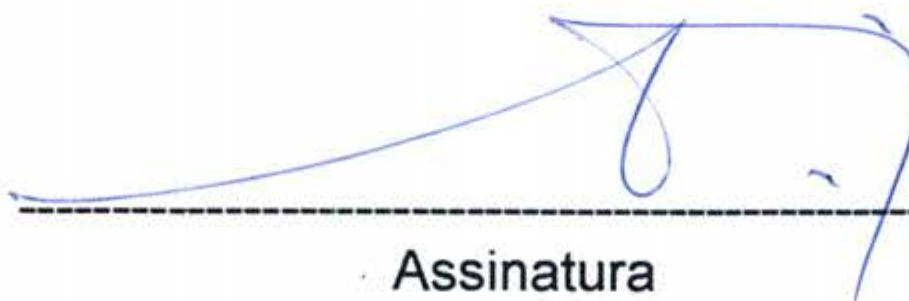
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Caule Ribeiro</i>		<i>J/5</i>


Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

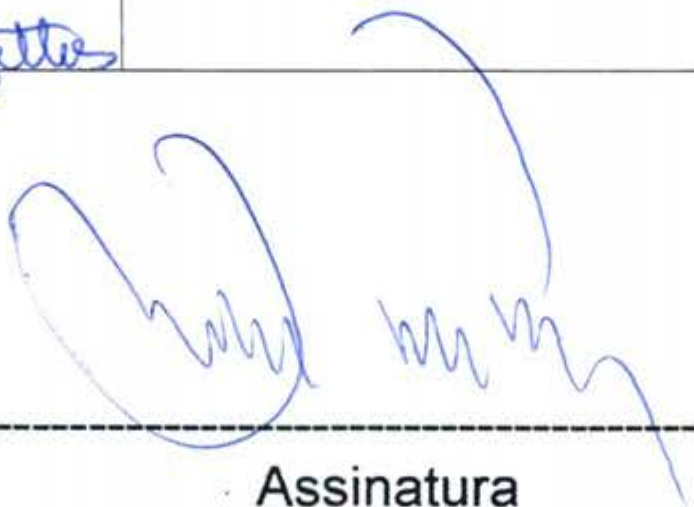
ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).



PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Pompeo de Mattos</i>		<i>810</i>



Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

C

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>George Costa</i>		<i>410</i>

[Assinatura]
Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Salatiel Carvalho		937

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
Angela Guadagnin	PT / SP	285

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

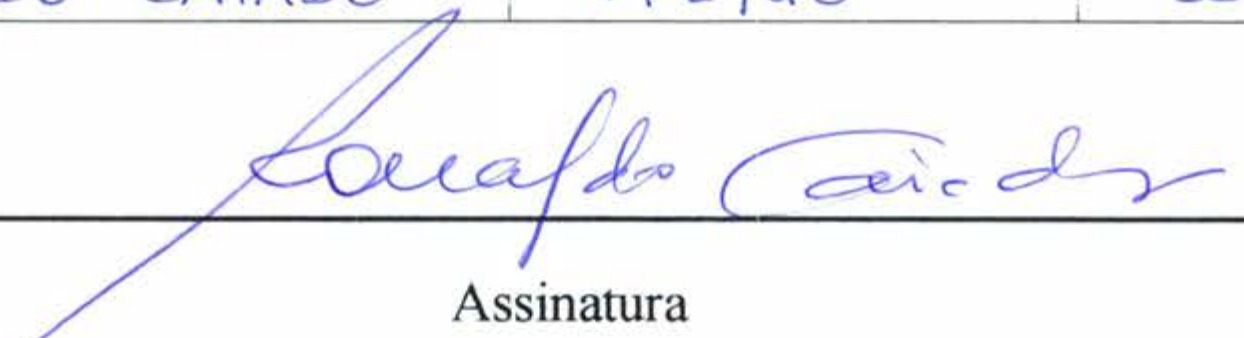
Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Caiado (PFL/GO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 227 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
RONALDO CAIADO	PFL/GO	227


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
Expedito Junior (PFL/RO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 240 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

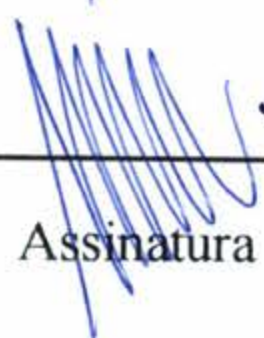
ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).



PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
Expedito Junior	PFL - RO	240


Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor
João Mendes (PMDB/RJ)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - CD
Pça. dos Três Poderes, Gab. 831 - Anexo IV
70160-900 Brasília - DF

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

C

PARLAMENTAR	PARTIDO / ESTADO	GABINETE
JOÃO MENDES	PMDB/RJ	831

Assinatura

Obs.: Favor avisar depois de assinada nos ramais: 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Jose Linhares</i>		<i>860</i>

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ASSINATURA DE APOIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000 (Do Sr. Rubens Bueno e outros)

Altera o art. 75 da Constituição Federal, para dispor sobre o mandato dos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fixando mandato de 4 anos prorrogável por igual período).

C

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	GABINETE
<i>Rui Mauro de Jesus Mattos</i>		<i>725</i>

Ramais

Assinatura

OBS.: Favor avisar urgente no gabinete do Deputado Rubens Bueno, Ramais 5820 e 3820.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 209, DE 2000

(Do Sr. Nelo Rodolfo e outros)

Modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 71, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, **instituição permanente, indispensável à manutenção do equilíbrio dos poderes governamentais, ao qual, assegurados os meios de sua normal atuação, compete:**

.....

Art. 75 - Asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas institucionais, as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, **bem como do Município**, ou dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

JUSTIFICATIVA

Muito se tem debatido sobre a verdadeira posição do Tribunal de Contas na organização estatal brasileira.

A doutrina pátria, denotando o grande prestígio que lhe foi assegurado em todas as Constituições, marcando seu ponto alto na Constituição de 1988, tem invocado, com maior frequência, as imorredouras palavras de Rui Barbosa, na justificativa da criação desse órgão por meio do Decreto-Lei nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, quando Ministro da Fazenda no Governo Provisório:

“É o sistema de contabilidade orçamentária defeituoso no seu mecanismo e fraco na sua execução. O governo Provisório reconheceu a urgência inevitável de reorganizá-lo; e acredita haver lançado os fundamentos para sua reforma radical com a criação de um Tribunal de

Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuição de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer suas funções vitais ao organismo constitucional...” (apud Odete Medauar, in “Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas” - Rev. Informação Legisl. Brasília 27, n. 108 out/dez 1950 p. 101 e seguintes).

E prosseguia o renomado jurista:

“Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do Executivo que direta ou indireta, próxima ou remotamente, discrepam da linha rigorosa das leis de finanças” (apud Min. Fernando Gonçalves, in “O Tribunal de Contas da União como Sistema de Controle Externo” - R. TCU, Brasília 23 (54): 13-36, out/dez 1992 - p. 23).

Essa era também a lição de Castro Nunes:

“É um instituto sui generis, posto de permeio entre os poderes políticos da Nação, o Legislativo e o Executivo,

sem sujeição, porém, a qualquer deles (Teoria e Prática do Poder Judiciário, 1943, p. 25).

Hodiernamente, Odete Medauar reporta-se aos ensinamentos de José Cretella Júnior e de Alfredo Buzaid, para asseverar ser o Tribunal de Contas uma instituição estatal independente:

“Se a sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas da Constituição, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes. A nosso ver, por conseguinte, o Tribunal de Contas configura instituição estatal independente. Entendimento semelhante é esposado por José Cretella Júnior ao classificar o Tribunal de Contas como órgão administrativo independente e Alfredo Buzaid (“corporação administrativa autônoma”). Preferimos deixar de lado a qualificação “administrativa”, pela possibilidade de imediata associação ao Poder Executivo. A expressão “instituição estatal independente” parece-nos mais adequada à natureza que detém no ordenamento pátrio” (ob. cit. p. 124 e Controle da Administração Pública - Ed. Revista dos Tribunais SP - 1993 p. 140/141).

No Judiciário, especialmente no Supremo Tribunal Federal, prevalece a mesma tese da independência do Tribunal de Contas frente aos poderes governamentais, como se vê voto do Min. Aliomar Baleeiro, proferido na Representação nº 764-ES:

“Não basta instituir ou manter um Tribunal de Contas. É indispensável que esse órgão, por suas atribuições e condições de independência, esteja a salvo de qualquer pressão das autoridades sujeitas constitucionalmente à sua inspeção” (RTJ 50/248).

Também o Min. Octavio Gallotti reconhece:

“O Tribunal de Contas da União, padrão obrigatório das Cortes estaduais correspondentes, composto de Ministros investidos nas mesmas garantias da magistratura e dotado de prerrogativa de autogoverno, conferida aos Tribunais do Poder Judiciário, tem sua esfera própria de atuação direta, estabelecida na Constituição.

A despeito da ambigüidade da expressão “auxílio do Tribunal de Contas” utilizada pela Constituição ao estabelecer o modo de exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, é patente, no sistema, a autonomia do Tribunal, que não guarda vínculo algum de subordinação para com o Congresso, nem deve ser entendido como mera assessoria deste” (apud Fernando Augusto Mello Guimarães in Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 117 - jan/mar 1966, p. 82/83).

A essencialidade da instituição Tribunal de Contas foi sustentada pelo Min. Sepúlveda Pertence, em conferência proferida sobre a jurisprudência relativa aos Tribunais de Contas no Supremo Tribunal Federal.

Após remarcar o fato de a Constituição conferir à Corte de Contas competências de todo independentes do Legislativo, a começar pelo julgamento das Contas do próprio Legislativo, asseverou aquele Ministro:

“...O Tribunal de Contas se constitui, no perfil que lhe traçou a Constituição de 88, numa magistratura essencial de uma função verdadeiramente irreduzível à tripartição clássica dos Poderes, de que não tem ele monopólio, mas, ao contrário, se soma às tarefas novas do Judiciário, por exemplo, em todo o imenso poder do controle abstrato da constitucionalidade das leis, ou a esse imenso poder de iniciativa que se outorgou à figura sem paralelo no direito comparado que é o Ministério Público no ordenamento constitucional vigente, com a função genérica de controle, do maior relevo na construção de um Estado de Direito democrático...” (Anuário do XIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil - Rio de Janeiro, 21 a 24 out/97 - v.1, p. 218).

Não discrepa dessa opinião o Min. Celso de Mello, na ADIN nº 215/PB:

“Com a superveniência da nova Constituição ampliou-se, de modo extremamente significativo, a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais foram investidos de poderes jurídicos mais amplos, em decorrência de uma consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável essencialidade dessa instituição surgida nos albores da República” (apud Alexandre de Moraes, Direito Constitucional - Atlas, 1998, p. 323).

A essencialidade do Tribunal de Contas, no sistema da separação de poderes, foi salientada argutamente por Maurice Hauriou. Ao apontar não estar o Parlamento preparado para o controle de decisões econômicas, dado o seu caráter marcadamente técnico, o ilustre jurista destaca a necessidade de um corpo técnico especializado para auxiliar o Legislativo nessa atribuição, como forma de impedir os desequilíbrios dos centros de poderes governamentais:

“... Le Parlement n'est pas bien placé pour operer ce contrôle, tout ou moins seul, car les décisions économiques restent encore largement techniques, particulières, révisables.

C'est ainsi qu'est née l' idée d' organismes économiques pour suppléer, au moins partiellement, le Parlement, dans le contrôle des décisions prises par l' Executif, en matière économique” (Droit Constitutionnel et Institutions Politiques - Ed. Montchrestien - 1972, p. 643/644).

Apesar do consenso doutrinário e jurisprudencial, a Constituição Federal de 1988 não tornou expressa a essencialidade da instituição Tribunal de Contas na organização estatal pátria, o que tem propiciado tentativas de quebra do sistema adotado, embora com flagrante contrariedade ao verdadeiro sentido do texto, inteiramente submetidas ao jogo das paixões ou de interesses pessoais e partidários.

Criticando as idéias que, vez ou outra, surgem no Parlamento sustentando a desnecessidade dos Tribunais de Contas, assim se pronunciou o Deputado e Professor Michel Temer:

“Qual a razão desta objeção aos Tribunais de Contas, se, com eles, nós temos o amparo técnico, específico, peculiar, particular? Quem é que vai julgar e como vamos julgar as contas dos gestores públicos? Se se extingue um, é preciso criar outro. Então, não me parece que essas idéias mereçam prosperar, a não ser pela idéia, que faz parte da cultura política do País, de que a cada momento é preciso modificar as instituições, o que as instabiliza enormemente. Especificamente no caso dos Tribunais de Contas, eles hoje não se destinam apenas, como está no vocabulário constitucional, a auxiliar o Poder Legislativo, mas exercem funções de grande relevância para o cumprimento do disposto no artigo 37, da Constituição Federal, que alude à moralidade administrativa, à publicação dos atos administrativos e à igualdade entre aqueles que se dirigem à Administração. Assim, os Tribunais exercem uma função preciosa para as nossas instituições” (Discurso proferido na sessão de 19 de novembro de 1999, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por ocasião do recebimento do Colar do Mérito Seabra Fagundes, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil).

Urge portanto adotar a previsão expressa da estabilização institucional do Tribunal de Contas, como forma de evitar seja ele “algemado”, na feliz expressão da jurisprudência, aos poderes que lhe incumbe controlar.

De outra parte, é preciso impedir seja ele coartado em suas funções, quer pela diminuição de suas prerrogativas, quer pela interferência

indevida em sua estrutura, organização, ou qualquer outro elemento necessário ao seu normal funcionamento. Impõe-se, assim assegurar-lhe os meios necessários de atuação, sem o que não estaria ele “cercado de garantias contra quaisquer ameaças”, segundo a fórmula consagrada de Rui Barbosa.

Além disso, é necessária a previsão expressa da extensão das prerrogativas e garantias do Tribunal de Contas da União às demais Cortes de Contas, inclusive aos Tribunais do Município do Rio de Janeiro, e do Município de São Paulo, que, no dizer de José Afonso da Silva, a partir da Constituição de 1988, “ficaram agora definitivamente institucionalizados, por força do texto do artigo 31, § 1º” (Curso de Direito Constitucional Positivo - 5ª ed. RT 1989, p. 631).

Embora essa extensão já se contenha no texto atual, forçoso é reconhecer que o emprego da expressão “no que couber” tem sido rejeitado pela maioria da doutrina, esforçando-se os que lhe são favoráveis em lhe precisar o alcance e significado, de forma a preservar a incidência das mesmas regras a todas as Cortes de Contas, salvo as de impossível aplicação. Assim, afirma Ives Gandra da Silva Martins:

“Em outras palavras, todas as prerrogativas e garantias que pertinem ao T.C.U. são aplicáveis às demais Cortes de Contas, exceção feita àquelas de impossível aplicação, isto é, ao controle das despesas administrativas, de um Congresso de composição bicameral, a matéria que diz respeito à partição da carga tributária entre a União e os poderes impositivos, etc.

Por esta razão, a expressão “no que couber” diz apenas respeito à peculiaridades dos entes federativos de

autonomia menor, expressão que, embora rejeitada pela grande doutrina, parece-me a mais adequada, visto que tem a União poderes que os outros entes não têm, como o da intervenção federal nos Estados, enquanto estes não têm o poder recíproco” (Direito Constitucional Interpretado - Ed. RT SP - 1992 - p. 35).

Endossando esse entendimento, a redação proposta ao artigo 75, da Constituição Federal, torna clara a adoção ampla das mesmas prerrogativas e garantias a todas as Cortes de Contas do país, reservada a expressão “no que couber” apenas ao que respeita a alguns elementos diferenciados da organização, composição e peculiaridades da fiscalização exercida.

Cumprindo ainda registrar que a estabilização institucional das Cortes de Contas atende às valorizações políticas fundamentais do legislador constituinte, não só no tocante à preservação do sistema da separação de poderes e ao necessário equilíbrio entre eles, mas aos princípios da moralidade administrativa e da transparência das contas públicas, erigidos como essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Não é demais lembrar que, na atualidade, a opinião pública tem se voltado, justificadamente, contra dois vícios dos governantes e gestores das contas públicas, igualmente maléficos ao sadio desenvolvimento democrático do país: o despreparo e a corrupção.

Desde os grandes centros urbanos até os mais distantes recantos da Nação, um ou outro e, por vezes, esses dois algozes provocam

uma enxurrada de outros males, que vão desde a inadequada distribuição da renda, ao aumento da inflação, ao desemprego e à violência corrosiva da convivência social.

Neste passo, é preciso reconhecer, nenhuma outra instituição no país desenvolve atividades que sejam ao mesmo tempo fiscalizadoras, sancionadoras e educadoras como as exercidas pelos Tribunais de Contas, cuja eficácia contra o despreparo e a corrupção vem sendo revelada e reafirmada ao longo de sua existência, desde o início da República. Ou, no dizer do Deputado Gérson Peres, relator da PEC 19/99, "o mais severo instrumento disponível contra a corrupção e a desordem das contas públicas nos longínquos e despreparados Municípios no vasto interior da Nação."

Decisões políticas recentes, já incorporadas ao direito positivo brasileiro ou em fase de elaboração, amplamente amparadas na opinião pública, constituem manifestações eloqüentes do acentuado prestígio que vem sendo conferido aos Tribunais de Contas, no tocante à magnitude de suas funções.

A Resolução nº 78, de 1º de julho de 1.998, do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 74, de 14 de dezembro de 1.999, estatui que o pedido de autorização para a realização de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios deve ser instruído com certidões expedidas pelo respectivo Tribunal de Contas, comprovando o cumprimento de normas constitucionais relativas às despesas com o ensino e ao limite máximo da remuneração dos membros do Legislativo, bem como a observância aos limites de despesas com pessoal fixados em lei complementar.

O Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1.999, que em suas disposições finais e transitórias estabelece a observância à Resolução nº

78/98 (art. 100), contém uma série de normas relativas ao **Tribunal de Contas**, todas no sentido de lhe atribuir o encargo de zelar, **apreciar e julgar** o cumprimento dos princípios fundamentais, das regras gerais e das **disposições** específicas da Lei da Responsabilidade Fiscal (art. 35, § 2º, 56, § 7º e 79, § 1º).

Reporte-se, a título de exemplo, ao art. 65, do projeto em questão, que determina o envio de relatório trimestral e ao fim do ano civil do desempenho econômico-financeiro de cada ente da federação, ao **Tribunal de Contas** respectivo, aduzindo em seu parágrafo 7º:

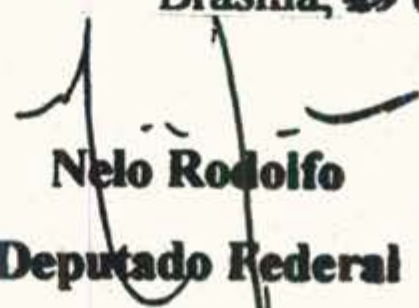
“§ 7º - O Tribunal ou Conselho de Contas **apreciará e julgará** o cumprimento das disposições **desta Lei Complementar** e, no caso de inobservância, **apresentará denúncia** ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário ou dará ciência do fato ao Ministério Público, **conforme o caso.**”

Ante esse quadro normativo, não há dúvida de que ao Tribunal de Contas vem sendo reconhecido e realçado um papel fundamental no aperfeiçoamento das demais instituições, em todos os entes federativos.

Constitui portanto tarefa fundamental à **preservação da moralidade pública** e ao desenvolvimento democrático do país, a **preservação, a manutenção e a defesa da instituição “Tribunal de Contas”**.

São essas as razões que sustentam e recomendam a **aprovação da presente propositura**.

Brasília, ^{1 março} 29 de fevereiro de 2000.


Nelo Rodolfo
Deputado Federal
PMDB/SP

01/03/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

14/03/00 18:47:14

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: NELO RODOLFO E OUTROS

Data de Apresentação: 01/03/00

Ementa: "Modifica o art. 71 da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	197
Não Conferem	011
Licenciados	000
Repetidas	051
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO FEIJÃO	PST	AP
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ARY KARA	PPB	SP
21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI

23	BONIFÁCIO DE ANDRADE	PSDB	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS MELLES	PFL	MG
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
36	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
39	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DE VELASCO	PSL	SP
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DJALMA PAES	PSB	PE
46	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
47	DR. HELENO	PSDB	RJ
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
52	EDUARDO PAES	PTB	RJ
53	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
54	ELISEU MOURA	PPB	MA
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ENIO BACCI	PDT	RS
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	ESTHER GROSSI	PT	RS
59	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
60	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
61	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
62	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
66	FERNANDO FERRO	PT	PE
67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
68	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
69	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
70	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR

71	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
72	GERALDO SIMÕES	PT	BA
73	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
74	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
75	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
78	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
79	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
80	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
81	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
82	IARA BERNARDI	PT	SP
83	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
84	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
85	IGOR AVELINO	PMDB	TO
86	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
87	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
88	IRIS SIMÕES	PTB	PR
89	JAIME MARTINS	PFL	MG
90	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
91	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
92	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
93	JOÃO CALDAS	PL	AL
94	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
95	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
96	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
97	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
98	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
99	JOÃO MATOS	PMDB	SC
100	JOÃO PAULO	PT	SP
101	JOÃO TOTA	PPB	AC
102	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
103	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
104	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
105	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
106	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
107	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
108	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
109	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
110	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
111	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
112	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
113	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
114	LEUR LOMANTO	PFL	BA
115	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
116	LINO ROSSI	PSDB	MT
117	LUIS BARBOSA	PFL	RR
118	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

119	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
120	LUIZ MAINARDI	PT	RS
121	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
122	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
123	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
124	MÁRCIO MATOS	PT	PR
125	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
126	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
127	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
128	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
129	MAX MAURO	PTB	ES
130	MEDEIROS	PFL	SP
131	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
132	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
133	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
134	NELO RODOLFO	PMDB	SP
135	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NELSON MEURER	PPB	PR
138	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
139	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
140	NILSON PINTO	PSDB	PA
141	NILTON BAIANO	PPB	ES
142	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
143	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
144	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
145	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
146	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
147	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
148	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
149	OSVALDO REIS	PMDB	TO
150	PAES LANDIM	PFL	PI
151	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
152	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
153	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
154	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
155	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
156	PAULO PAIM	PT	RS
157	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
158	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
159	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
160	PEDRO WILSON	PT	GO
161	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
162	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
163	RENATO VIANNA	PMDB	SC
164	RICARDO BARROS	PPB	PR
165	RICARDO IZAR	PMDB	SP
166	RICARDO NORONHA	PMDB	DF

167	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
168	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
169	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
170	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
171	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
176	SERAFIM VENZON	PDT	SC
177	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
178	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
179	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
180	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
181	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
182	TELMA DE SOUZA	PT	SP
183	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
184	VADÃO GOMES	PPB	SP
185	VILMAR ROCHA	PFL	GO
186	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
187	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
188	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
189	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
190	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
191	WELLINGTON DIAS	PT	PI
192	WILSON BRAGA	PFL	PB
193	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
194	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
195	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
196	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
197	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	DELFIN NETTO	PPB	SP
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
5	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
6	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
7	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
8	MAGNO MALTA	PTB	ES
9	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
10	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
11	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS

3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
5	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
6	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
7	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
8	B. SÁ	PSDB	PI
9	CAIO RIELA	PTB	RS
10	CARLOS MELLER	PFL	MG
11	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
12	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
15	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
16	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
17	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
18	ELISEU MOURA	PPB	MA
19	ELISEU RESENDE	PFL	MG
20	FERNANDO FERRO	PT	PE
21	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
22	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
23	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
24	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
25	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
26	IGOR AVELINO	PMDB	TO
27	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
28	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
29	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
30	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
31	LUIS BARBOSA	PFL	RR
32	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
33	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
34	MÁRCIO MATOS	PT	PR
35	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
36	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
37	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
38	NELSON MEURER	PPB	PR
39	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
40	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
41	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
42	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
43	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
44	PEDRO WILSON	PT	GO
45	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
46	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
47	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
48	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
49	SERAFIM VENZON	PDT	SC
50	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
51	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício n.º 43 / 00

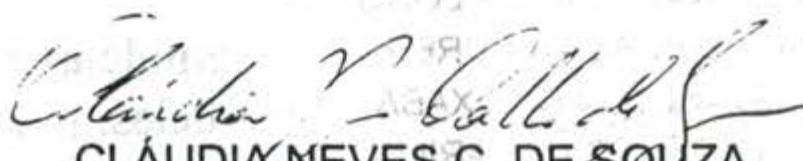
Brasília, 14 de março de 2000

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado NELO RODOLFO E OUTROS, que "Modifica o art. 71 da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

197 assinaturas confirmadas;
011 assinaturas não confirmadas;
051 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

.....

.....

DECRETO N. 966 A — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890

Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação.

Decreta:

Art. 1.º E' instituido um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes á receita e despesa da Republica.

Art. 2.º Todos os decretos do Poder Executivo, ordens ou avisos dos differentes Ministerios, susceptiveis de crear despesa, ou interessar as finanças da Republica, para poderem ter publicidade e execução, serão sujeitos primeiro ao Tribunal de Contas, que os registrará, pondo-lhes o seu «visto», quando reconheça que não violam disposição de lei, nem excedem os creditos votados pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º Si o Tribunal julgar que não pôde registrar o acto do Governo, motivará a sua recusa, devolvendo-o ao Ministro que o houver expedido.

Este, sob sua responsabilidade, si julgar imprescindivel a medida impugnada pelo Tribunal, poderá dar-lhe publicidade e execução.

Neste caso, porém, o Tribunal levará o facto, na primeira occasião opportuna, ao conhecimento do Congresso, registrando o acto sob reserva, e expendendo os fundamentos desta ao Corpo Legislativo.

Art. 4.º Compete, outrosim, ao Tribunal de Contas:

1.º Examinar mensalmente, em presença das contas e documentos que lhe forem apresentados, ou que requisitar, o movimento da receita e despesa, recapitulando e revendo, annualmente, os resultados mensaes;

2.º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo Governo, communicando tudo ao Poder Legislativo;

3.º Julgar annualmente as contas de todos os responsaveis por contas, seja qual for o Ministerio a que pertençam, dando-lhes quitação, condemnando-os a pagar, e, quando o não cumpram, mandando proceder na fôrma de direito;

4.º Estipular aos responsaveis por dinheiros publicos o prazo de apresentação de suas contas, sob as penas que o regulamento estabelecer.

Art. 5.º O Tribunal de Contas poderá delegar nas Thesourarias de Fazenda, ou em commissões de empregados iloneos, que para esse fim sejam mandados aos Estados, o conhecimento, em primeira instancia, das contas de qualquer responsavel por dinheiros publicos, excepto os inspectores de Fazenda e thesoureiros geraes.

Art. 6.º Compoem o Tribunal os funcionarios, a que se conferir voto deliberativo nas materias submettidas á competencia dessa corporação.

§ 1.º Esses funcionarios serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, sujeito á approvação do Senado, e gozarão das mesmas garantias de inamovibilidade que os membros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando logar entre os membros do Tribunal de Contas durante a ausencia das Camaras, o Presidente da Republica poderá preenchê-lo, e o funcionario entrar em exercicio, ficando porém, a nomeação dependente sempre de annuencia do Senado, em sua primeira reunião.

Art. 7.º O serviço de contabilidade, nos assumptos sujeitos ao Tribunal, bem como o processo, exame, verificação e informação, nas materias e papeis tambem dependentes d'elle, serão commettidos a um corpo de funcionarios administrativos, distribuidos segundo reclamar a classificação natural dos trabalhos.

Desse pessoal o regulamento determinará quaes os a quem deve caber voto consultivo nas deliberações do Tribunal.

Art. 8.º Além das attribuições estatuidas nos arts. 3º e 4º, o Tribunal de Contas exercerá todas as outras fixadas no respectivo regulamento, que convierem á natureza de suas funcções e dos seus fins.

Art. 9.º As communicações entre o Tribunal de Contas e o Congresso effectuar-se-hão mediante relatorios annuaes e declarações quinzenaes, quando para estas houver assumpto.

Art. 10. O Tribunal, no exercicio de suas funcções, se corresponderá directamente, por intermedio do seu presidente, com todas as autoridades da Republica, as quaes todas são obrigadas a cumprir-lhe as requisições e ordens, sob pena da mais restricta responsabilidade.

Art. 11. O Ministerio da Fazenda expedirá regulamento, em decreto especial, estabelecendo a organização e as funcções do Tribunal de Contas, desenvolvendo-lhe a competencia, especificando-lhe as attribuições, estipulando os vencimentos ao seu pessoal, e determinando-lhe a demais despesa necessaria, para a qual fica desde já autorizado o Governo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

DISPÕE SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INCLUSIVE CONCESSÃO DE GARANTIAS, SEUS LIMITES E CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art . 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

Art . 2º Para os efeitos desta Resolução compreende-se, como operação de crédito, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, com as seguintes características:

I - toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil;

II - a concessão de qualquer garantia;

III - a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas nos incisos I e II, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

§ 1º Considera-se financiamento ou empréstimo:

I - a emissão ou aceite de títulos da dívida pública;

II - a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização;

III - os adiantamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito;

IV - os aditamentos contratuais que elevem valores ou modifiquem prazos;

V - a assunção de obrigações decorrentes da celebração de convênios para a aquisição de bens ou serviços no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 3º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, que pleitearem autorização para contratar as operações de crédito regidas por esta Resolução:

I - captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por eles controladas, inclusive empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos;

II - assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias ou carta de crédito, aceite de duplicatas ou outras operações similares;

III - realizar qualquer operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

IV - conceder isenções, incentivos, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI e na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatando-se infração ao disposto no *caput*, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 5º e 6º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar qualquer operação sujeita a esta Resolução.

Art . 4º Os protocolos e contratos, firmados entre os Estados e a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

§ 1º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos contratos a que se refere o *caput* não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º.

§ 2º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito a que se refere este artigo, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

I - receita líquida mensal do Estado, apurada em conformidade com o disposto no § 3º do art. 6º;

II - montante das dívidas que se pretende negociar.

§ 3º É dispensada a instrução dos pleitos a que se refere este artigo nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 4º O Poder Executivo Federal instruirá os pleitos a que se refere este artigo com todas as minutas de contratos e todos os pareceres emitidos por seus órgãos, tais como Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DOS LIMITES ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art . 5º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

§ 3º Para efeito da aplicação do limite previsto no *caput*, **não serão** computadas como despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal:

I - a concessão de empréstimo ou financiamento, com base no **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do qual** resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus daquele imposto, **ainda que** por meio de fundo, instituição financeira ou qualquer outra entidade;

II - as inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas pelo poder público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações **observarão** simultaneamente os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 18% (dezoito por cento) da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, **inclusivo o** originária de débitos renegociados ou parcelados, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real;

III - o saldo total da dívida não poderá superar valor equivalente ao dobro da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º, para os pleitos analisados no ano de 1998, decrescendo esta relação a base de um décimo por ano, até atingir valor equivalente a uma Receita Líquida Real anual para os pleitos analisados no ano de 2008 em diante.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração apenas o montante liberado no respectivo exercício.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 8º e 9º, respectivamente.

§ 3º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, observado, ainda, o seguinte:

I - serão excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de anulação de restos a pagar, de alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais;

II - serão computadas as receitas oriundas do produto da arrecadação de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação destinado à concessão de quaisquer favores fiscais ou financeiros, inclusive na forma de empréstimos ou financiamentos, ainda que por meio de fundos, instituições financeiras ou outras entidades controladas pelo poder público, concedidas com base na referido imposto e que resulte em redução ou eliminação, direta ou indireta, de respectivo ônus.

§ 4º O superávit financeiro das autarquias e fundações, excluídas as de caráter previdenciário, será considerado como receita realizada para fins de cálculo da Receita Líquida Real de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito de cálculo do dispêndio definido pelo inciso II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício.

§ 6º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, junto a organismos multilaterais crédito ou a instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Senado Federal.

Art. 7º O Banco Central do Brasil não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de qualquer operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo no período de apuração da Receita Líquida Real ou que estejam inadimplentes junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil tornará pública a metodologia de cálculo do resultado primário dos órgãos e entidades do setor público abrangidos por esta Resolução.

Art. 8º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita líquida Real, calculada na forma do § 3º do art. 6º.

Art. 9º O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado,

a 8% (oito por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º, observado o disposto nos arts. 17e 18.

Art . 10. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art . 11. Para efeito do disposto no artigo anterior será observado o seguinte:

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 6º, seja inferior a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento) estabelecido no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real;

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art . 12. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o *caput* para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem

como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não são passíveis de qualquer refinanciamento, devendo ser resgatados em seu vencimento.

§ 4º As unidades federadas que tiverem sua dívida mobiliária refinanciada pela União, não mais serão autorizadas a emitir novos títulos.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DOS PLEITOS

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações encaminharão ao Banco Central do Brasil os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I - pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidão que comprove a inexistência de operações com as características descritas nos incisos I e II do art. 3º, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas;

IV - certidão, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que comprove o cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º, bem como a adimplência junto à União, relativa aos financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;

V - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

VII - relação de todos os débitos, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

VIII - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art. 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art. 29, no § 3º do art. 32 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício;

IX - balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

X - lei orçamentária do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que são reguladas pelo art. 14.

§ 2º Os demonstrativos de que tratam os incisos VIII e IX deverão conter nível de detalhamento que permita o cálculo dos limites e a inequívoca verificação do cumprimento das exigências estabelecidas por esta Resolução.

§ 3º Poderão ser dispensados os documentos de que trata o inciso V, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos II, III, IV e IX do artigo anterior;

II - solicitação de instituição financeira que tenha apresentado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, uma proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias;

III - documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal, com a documentação prevista no art. 13, por mensagem do Presidente da República, acompanhada de:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual deve constar a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art . 16. A constatação de irregularidades na instrução de processos de **autorização** regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Banco Central do Brasil quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Banco Central do Brasil, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art . 17. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até dez dias úteis antes do encerramento do exercício em que forem contratadas.

Art . 18. É vedada a contratação de operação de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Parágrafo único. No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício dos mandatos mencionados no *caput*.

Art . 19. A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor.

Art . 20. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores à seis meses, contados da data de sua emissão.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DOS PLEITOS

Art . 21. São sujeitas à autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Banco Central do Brasil, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art . 22. Os pleitos sujeitos a autorização específica do Senado Federal, listados no artigo anterior, que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 27, não serão encaminhados ao Senado Federal pelo Banco Central do Brasil, que os devolverá ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art . 23. Os pleitos sujeitos a autorização específica do Senado Federal, listados no art. 21, que atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 27, serão encaminhados pelo Banco Central do Brasil ao Senado Federal, acompanhados de parecer técnico que deve, obrigatoriamente, conter os seguintes pontos:

I - demonstração do cumprimento dos requisitos mínimos, definidos no art. 27;

II - discriminação dos requisitos não essenciais, definidos no art. 28, ressaltando-se aqueles que não estejam sendo cumpridos;

III - análise de mérito, avaliando a oportunidade, os custos e demais condições da operação, o seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público, bem como o perfil de endividamento da entidade antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer deve, obrigatoriamente, apresentar conclusão favorável ou contrária quanto ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos à emissão de títulos da dívida pública, o parecer deve conter, também:

I - o valor dos títulos a serem emitidos e o valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, indicando-se a data de referência de tais valores;

II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos neste mercado;

III - em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução desses títulos desde sua emissão, registrando-se a sua valorização ao longo do tempo.

Art . 24. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte encaminhamento pelo Banco Central do Brasil:

I - os pleitos que não atenderem a todos os requisitos mínimos serão indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem a todos os requisitos mínimos e a todos os requisitos não essenciais, definidos nos arts. 27 e 28, respectivamente, serão autorizados no prazo máximo de dez dias úteis;

III - os pleitos que atenderem a todos os requisitos mínimos e não atenderem a um ou mais dos requisitos não essenciais, serão enviados ao Senado Federal, acompanhados de parecer nos termos do art. 23, que sobre eles deliberará.

Art . 25. O encaminhamento dos pleitos ao Senado Federal, pelo Banco Central do Brasil, deve ser feito no prazo máximo de trinta dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

Art . 26. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo novo prazo a partir do atendimento das exigências.

Art . 27. Para os fins desta Resolução, considera-se requisito mínimo o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 37 e 38, e nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX e X do art. 13.

Art . 28. Para os fins desta Resolução, consideram-se requisitos não-essenciais o disposto nos arts. 19 e 20 e nos incisos V e VIII do art. 13.

Art . 29. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo se proposta pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art . 30. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Banco Central do Brasil, para exposição de parecer emitido pela entidade.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar na pauta da próxima reunião.

Art . 31. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Um Senador já indicado como relator não será designado novamente até que todos os membros titulares da Comissão de Assuntos Econômicos tenham sido designados relatores em outros pedidos de autorização para a realização de operações de crédito.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E PARA VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art . 32. O Banco Central do Brasil analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso III do art. 14.

Art . 33. Estando o pleito de realização de operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Banco Central do Brasil dará conhecimento da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Banco Central do Brasil, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais de que trata o *caput*.

§ 2º O resultado do processo competitivo a que se refere o *caput* será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, aos Tribunais de Contas e ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal e do Município com a descrição detalhada de todas as ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, que deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira - TBF.

§ 4º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 5º Realizado o processo competitivo a que se refere o *caput*, a operação de antecipação de receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega ao Banco Central do Brasil de declaração, assinada por representante da instituição financeira e pelo Chefe do Poder Executivo, de que não há qualquer reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao exposto pela taxa de juros da operação.

§ 6º Não será examinado pelo Banco Central do Brasil, e devolvido à instituição financeira proponente, o pleito cuja proposta firme, de que trata o inciso III do art. 14, apresente taxa de juros superior a uma vez e meia a Taxa Básica Financeira - TBF vigente no dia do encaminhamento da proposta firme.

Art. 34. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, inclusive daqueles vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, com antecedência mínima de sessenta dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, Distrito Federal ou Município, o Banco Central do Brasil solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a data de entrega da documentação completa.

Art. 35. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade aulo-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o *caput* com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização de cada leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo da entidade emissora e ao Tribunal de Contas ao qual ela estiver subordinada.

§ 4º A recolocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 36. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O Senado Federal, quando julgar necessário, solicitará ao Banco Central do Brasil a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 37. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sede de capitais que tiverem operações de crédito autorizadas nos termos desta Resolução deverão encaminhar mensalmente ao Banco Central do Brasil cópia de seus balancetes e execuções de caixa referentes ao mês anterior.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os demais Municípios deverão encaminhar seus balancetes e execuções de caixa sempre que solicitados pelo Banco Central do Brasil.

Art . 39. O Banco Central do Brasil informará mensalmente ao Senado Federal e dará ampla divulgação, inclusive para as instituições financeiras, por meio do Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 33;

VI - outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Serão informados, exclusivamente ao Senado Federal, os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar cada uma das operações de antecipação de receita orçamentária.

Art . 40. O Banco Central do Brasil encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, contendo valores e quantidades negociadas, sobre todas as operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, indicando, para cada resolução autorizativa, a relação dos participantes da cadeia de compra e venda, assim como a modalidade da operação e seus custos e deságios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art . 41. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 11, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art . 42. A Fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados no disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos poderá, havendo evidências de irregularidade, solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o *caput*, ou realizar diligência nos termos do § 3º do art. 16.

Art . 43. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definido, nos arts. 5º e 6º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

§ 1º Os Estados e Municípios dispõem de sessenta dias, contados a partir da promulgação desta Resolução, para comprovar, mediante certidão do Tribunal de

Contas ao qual estão jurisdicionados, o montante de recursos utilizados no efetivo pagamento de precatórios enquadrados no disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não havendo manifestação do Estado ou do Município, ou ocorrendo o fornecimento de informações insuficientes, serão considerados os valores apurados no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a apurar irregularidades na autorização, emissão e negociação de títulos públicos nos anos de 1995 e 1996.

§ 3º Nos casos em que não houver manifestação do Estado ou do Município, ou em que as informações fornecidas forem insuficientes, ou que o Relatório Final citado no parágrafo anterior não apresente cifra precisa, considerar-se-á vencido, para efeito do disposto no *caput*, o valor total atualizado dos títulos emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 44. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a e b*, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações para pagamento de débitos para com esta.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº. 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º desta Resolução.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº. 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº. 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumida, por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº. 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art . 46. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art . 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 7º, que entra em vigor trinta dias após sua publicação, e nos arts. 20 e 33, e no *caput* e §§ 3º e 4º do art. 35, que entram em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art . 48. Revogam-se as Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, 19, de 1996, e 12, de 1997, do Senado Federal.

SENADO FEDERAL, em 1º de julho de 1998.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ART.
13 DA RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998, DO SENADO
FEDERAL.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art . 1º O inciso VIII do art.13 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no art. 27, § 2º, no art. 29, VI e VII, no art. 32, § 3º, e no art. 212, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, relativa ao último exercício analisado e, quando este não corresponder ao exercício anterior ao do pleito, deverá a mesma vir acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do exercício anterior." (NR)

Art . 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 14 de dezembro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

PRESIDENTE

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 227, DE 2000

(Do Sr. Luciano Pizzatto e outros)

Dá nova redação ao art. 71 e altera a redação dos arts. 73 e 75 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, ao qual compete, especialmente:

I – julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, requisitando ao Tribunal de Contas da União parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do recebimento das contas;

II – julgar as contas prestadas pelas agências executivas e organizações de natureza privada que tenham contrato de gestão firmado com o Poder Público federal, requisitando ao Tribunal de Contas da União parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do recebimento das contas;

III – aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e demais atos normativos.

§ 1º Ao Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do controle externo, estão afetas as seguintes competências próprias:

I – auditar as contas, emitindo os respectivos relatórios e pareceres, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou incorporadas e mantidas ou não pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;

II – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as entidades mencionadas no inciso anterior, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

III – realizar, por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais órgãos e entidades referidos no inciso I;

IV – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VI – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade

adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade:

IX – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

X – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 3º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades."

Art. 2º O "caput", o Inc. I do § 2º e o § 4º do art. 73 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e atribuições em todo o território nacional.

.....
§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

.....
§ 4º Nos casos de férias, licenças, suspeição ou impedimento, o Ministro será substituído por Adjunto provido na forma do art. 73, parágrafos 1º e 2º"

Art. 3º O parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros e três Conselheiros-Adjuntos."

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do Tribunal de Contas para auxiliar o Legislativo no controle financeiro da administração pública. Trata-se de um tribunal administrativo, cuja finalidade principal é verificar as contas do Tesouro, sob o aspecto da legalidade, antes de encaminhá-las ao Congresso.

A modernização das regras de elaboração, execução, avaliação e controle dos planos, diretrizes, orçamentos e demonstrações contábeis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está consolidada na proposta de Lei Complementar nº 135, de 1996, que realça a importância do Legislativo no seu papel de controlador das contas públicas, avançando inclusive no tocante aos contratos de gestão.

Não se trata de diminuir a importância dos Tribunais, como frisou o Deputado Federal AUGUSTO VIVEIROS, mas **"ampliar a eficácia das casas legislativas, amparadas inclusive em exemplos recentes quando o Congresso contratou ou executou diretamente fiscalizações e auditorias no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito. Deve poder fazê-las habitualmente. Ademais, queremos lembrar, "auditoria" e "fiscalização" são uma técnica e como tal não podem ser propriedade desta ou daquela instituição. Aos Tribunais de Contas deve ser assegurada autonomia técnica e de opinião para se manifestarem livremente e sem ingerências sobre quaisquer questões. Não foi intenção do constituinte conferir-lhe soberania, como se fossem um quarto Poder"**.

Para afastar definitivamente as dúvidas suscitadas a respeito da posição do Tribunal de Contas na estrutura do Estado, consolidando a posição do Legislativo na sua competência fiscalizatória dos atos da gestão da administração pública, é que se faz necessário a modificação proposta.

Sala das Sessões, em 11 de 04 de 2000.


Deputado LUCIANO PIZZATTO. 

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/04/00 15:06:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUCIANO PIZZATTO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/04/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 71 e altera a redação dos arts. 73 e 75, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	202
	Não Conferem	003
	Licenciados	004
	Repetidas	033
	Ilegíveis	001
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCEU COLLARES	PDT	RS
11	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
12	ALDO REBELO	PCdoB	SP
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
15	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
16	ALMIR SÁ	PPB	RR
17	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
20	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
21	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
22	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
23	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
24	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
25	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
26	ARY KARA-	PPB	SP

27 ÁTILA LINS
 28 AUGUSTO FRANCO
 29 AUGUSTO NARDES
 30 B. SÁ
 31 BABÁ
 32 BARBOSA NETO
 33 BEN-HUR FERREIRA
 34 BETINHO ROSADO
 35 BISPO RODRIGUES
 36 BISPO WANDERVAL
 37 BONIFÁCIO DE ANDRADA
 38 CABO JÚLIO
 39 CAIO RIELA
 40 CARLOS MELLES
 41 CARLOS SANTANA
 42 CELCITA PINHEIRO
 43 CEZAR SCHIRMER
 44 CLEUBER CARNEIRO
 45 CORNÉLIO RIBEIRO
 46 COSTA FERREIRA
 47 DAMIÃO FELICIANO
 48 DARCI COELHO
 49 DARCÍSIO PERONDI
 50 DE VELASCO
 51 DELFIM NETTO
 52 DILCEU SPERAFICO
 53 DINO FERNANDES
 54 DR. BENEDITO DIAS
 55 DR. EVILÁSIO
 56 DR. HELENO
 57 DR. HÉLIO
 58 EDUARDO BARBOSA
 59 EDUARDO CAMPOS
 60 EDUARDO PAES
 61 ELISEU MOURA
 62 ELISEU RESENDE
 63 EMERSON KAPAZ
 64 ENIO BACCI
 65 ESTHER GROSSI
 66 EULER MORAIS
 67 EURÍPEDES MIRANDA
 68 EVANDRO MILHOMEN
 69 EXPEDITO JÚNIOR
 70 FÁTIMA PELAES
 71 FÉLIX MENDONÇA
 72 FERNANDO CORUJA
 73 FERNANDO GABEIRA
 74 FERNANDO GONÇALVES

PFL AM
 PSDB SE
 PPB RS
 PSDB PI
 PT PA
 PMDB GO
 PT MS
 PFL RN
 PL RJ
 PL SP
 PSDB MG
 PL MG
 PTB RS
 PFL MG
 PT RJ
 PFL MT
 PMDB RS
 PFL MG
 PDT RJ
 PFL MA
 PMDB PB
 PFL TO
 PMDB RS
 PSL SP
 PPB SP
 PPB PR
 PSDB RJ
 PPB AP
 PSB SP
 PSDB RJ
 PDT SP
 PSDB MG
 PSB PE
 PTB RJ
 PPB MA
 PFL MG
 PPS SP
 PDT RS
 PT RS
 PMDB GO
 PDT RO
 PSB AP
 PFL RO
 PSDB AP
 PTB BA
 PDT SC
 PV RJ
 PTB RJ

75	FERNANDO MARRONI	PT	RS
76	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
77	FEU ROSA	PSDB	ES
78	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
79	GERALDO MAGELA	PT	DF
80	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
81	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
82	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
83	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
84	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
85	HUGO BIEHL	PPB	SC
86	IARA BERNARDI	PT	SP
87	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
88	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
89	IGOR AVELINO	PMDB	TO
90	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
91	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
92	IRIS SIMÕES	PTB	PR
93	IVANIO GUERRA	PFL	PR
94	JAIME MARTINS	PFL	MG
95	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
96	JOÃO CALDAS	PL	AL
97	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
98	JOÃO COSER	PT	ES
99	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
100	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
101	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
102	JOÃO MATOS	PMDB	SC
103	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
104	JOAQUIM BRITO	PT	AL
105	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
106	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
107	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
108	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
109	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
110	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
111	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
112	JOSÉ MACHADO	PT	SP
113	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
114	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
115	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
116	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
117	JUQUINHA	PSDB	GO
118	LAEL VARELLA	PFL	MG
119	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
120	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
121	LEUR-LOMANTO	PFL	BA
122	LINCOLN PORTELA	PSL	MG

123	LINO ROSSI	PSDB	MT
124	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
125	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
126	LUIS BARBOSA	PFL	RR
127	LUIS EDUARDO	PDT	RJ
128	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
129	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
130	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
131	LUIZ MAINARDI	PT	RS
132	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
133	MALULY NETTO	PFL	SP
134	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
135	MARCIO MATOS	PT	PR
136	MARCOS CINTRA	PL	SP
137	MARCOS LIMA	PMDB	MG
138	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
139	MARIA ABADIA	PSDB	DF
140	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
141	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
142	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
143	MEDEIROS	PFL	SP
144	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
145	MILTON MONTI	PMDB	SP
146	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
147	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
148	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
149	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
150	NEUTON LIMA	PFL	SP
151	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
152	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
153	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
154	OSVALDO REIS	PMDB	TO
155	OSVALDO SOBRINHO	PSDB	MT
156	PADRE ROQUE	PT	PR
157	PAES LANDIM	PFL	PI
158	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
159	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
160	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
161	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
162	PAULO PAIM	PT	RS
163	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
164	PEDRO CELSO	PT	DF
165	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
166	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
167	PEDRO WILSON	PT	GO
168	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
169	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
170	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS

171	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
172	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
173	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
174	RENATO VIANNA	PMDB	SC
175	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
176	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
177	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
178	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
179	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
180	RONALDO CAIADO	PFL	GO
181	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
182	RUBENS BUENO	PPS	PR
183	RUBENS FURLAN	PPS	SP
184	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
185	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
186	SANTOS FILHO	PFL	PR
187	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
188	SERAFIM VENZON	PDT	SC
189	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
190	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
191	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
192	TELMO KIRST	PPB	RS
193	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
194	VALDIR GANZER	PT	PA
195	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
196	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
197	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
198	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
199	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
200	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
201	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
202	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
2	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
3	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CELSO JACOB	PDT	RJ
2	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
3	JOSÉ MELO	PFL	AM
4	RICARDO NORONHA	PMDB	DF

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
4	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
5	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
6	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
7	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
8	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
9	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
10	FERNANDO MARRONI	PT	RS
11	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
12	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
13	JOÃO CALDAS	PL	AL
14	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
15	JOSÉ MELO	PFL	AM
16	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
17	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
18	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
19	LUIS BARBOSA	PFL	RR
20	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
21	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
22	MÁRCIO MATOS	PT	PR
23	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
24	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
25	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
26	OSVALDO REIS	PMDB	TO
27	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
28	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
29	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
30	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
31	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
32	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
33	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Ofício nº 47 / 00

Brasília, 17 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUCIANO PIZZATTO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 71 e altera a redação dos arts. 73 e 75, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

202 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
004 deputados licenciados;
033 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista triplíce pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art.40.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 192, DE 2000
 (Do Sr. Wagner Salustiano e outros)

Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver. (NR)

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Conselhos de Contas dos Municípios. (NR)

.....

Art. 105 Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originalmente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Conta dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)”

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art.76:

“Art. 76. Ficam extintos os Tribunais de Contas dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional, diferentemente das propostas que a antecedeu e de reconhecida

inconstitucionalidade, visa tão-somente extinguir os dois únicos Tribunais de Contas Municipais existentes, o do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Tais Tribunais são, em verdade, uma excrescência, uma superfluidade que muito onera o erário e que em nada melhora o sistema de controle a ser exercido pelos Poderes Legislativos daqueles municípios.

Parece-me que a extinção de tais órgãos municipais uniformiza o sistema de controle que, no tocante aos municípios passam a ser auxiliados, em sua totalidade, pelos órgãos estaduais, como aliás sempre foi a intenção do Constituinte, desde a Carta de 1934.

Nada justifica que apenas dois municípios sejam auxiliados por órgãos municipais, enquanto que os demais municípios brasileiros o sejam por órgãos estaduais. O modelo da maioria, preconizado pela Lei Maior, consiste em um valioso instrumento para se coibir os desmandos, a corrupção e a improbidade de alguns governos municipais.

Nem há que se cogitar de violação do pacto federativo, como suscitado nas propostas anteriores. Eis que as tentativas pretéritas eram mais amplas e visavam a extinção de todos os tribunais e conselhos de contas municipais e estaduais, ofendendo assim o equilíbrio federativo. O que se busca com a presente Emenda é exatamente o resgate desse equilíbrio, ameaçado pela existência desses dois únicos tribunais.

Certo de que os ilustres Pares bem compreenderão o alcance da medida, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de *junho* de ~~1999~~ 2000


Deputado WAGNER SALUSTIANO

12/04/2000


CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

13/01/00 19:19:36

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: WAGNER SALUSTIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/01/00

Ementa: Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ

26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS MELLES	PFL	MG
32	CARLOS SANTANA	PT	RJ
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO GIGLIO	PTB	SP
35	CELSO JACOB	PDT	RJ
36	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
41	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
42	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PST	SP
46	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
49	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	ELISEU MOURA	PPB	MA
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
57	ESTHER GROSSI	PT	RS
58	EULER MORAIS	PMDB	GO
59	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
60	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
61	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FERNANDO MARRONI	PT	RS
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
71	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
74	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
75	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
76	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL

77 HENRIQUE FONTANA
 78 IARA BERNARDI
 79 IBERÊ FERREIRA
 80 ILDEFONÇO CORDEIRO
 81 INALDO LEITÃO
 82 JAIME MARTINS
 83 JAIR BOLSONARO
 84 JAIR MENEGUELLI
 85 JAQUES WAGNER
 86 JOÃO CALDAS
 87 JOÃO COLAÇO
 88 JOÃO COSER
 89 JOÃO FASSARELLA
 90 JOÃO HENRIQUE
 91 JOÃO LEÃO
 92 JOÃO MAGNO
 93 JOÃO PIZZOLATTI
 94 JOÃO RIBEIRO
 95 JOÃO TOTA
 96 JOAQUIM FRANCISCO
 97 JOEL DE HOLLANDA
 98 JORGE COSTA
 99 JORGE PINHEIRO
 100 JOSÉ ANTONIO
 101 JOSÉ BORBA
 102 JOSÉ CARLOS ELIAS
 103 JOSÉ CARLOS MARTINEZ
 104 JOSÉ DIRCEU
 105 JOSÉ ÍNDIO
 106 JOSÉ LOURENÇO
 107 JOSÉ MACHADO
 108 JOSÉ PRIANTE
 109 JOVAIR ARANTES
 110 JÚLIO DELGADO
 111 JURANDIL JUAREZ
 112 LAIRE ROSADO
 113 LIDIA QUINAN
 114 LUCIANO CASTRO
 115 LUIS CARLOS HEINZE
 116 LUIZ CARLOS HAULY
 117 LUIZ SÉRGIO
 118 MARCONDES GADELHA
 119 MARCOS DE JESUS
 120 MARIA ABADIA
 121 MARIA DO CARMO LARA
 122 MATTOS NASCIMENTO
 123 MOACIR MICHELETTO
 124 MUSSA DEMES
 125 NAIR XAVIER LOBO
 126 NELSON MARCHEZAN
 127 NELSON MARQUEZELLI

PT	RS
PT	SP
PPB	RN
PFL	AC
PSDB	PB
PFL	MG
PPB	RJ
PT	SP
PT	BA
PL	AL
PMDB	PE
PT	ES
PT	MG
PMDB	PI
PSDB	BA
PT	MG
PPB	SC
PFL	TO
PPB	AC
PFL	PE
PFL	PE
PMDB	PA
PMDB	DF
PSB	MA
PMDB	PR
PTB	ES
PTB	PR
PT	SP
PMDB	SP
PFL	BA
PT	SP
PMDB	PA
PSDB	GO
PMDB	MG
PMDB	AP
PMDB	RN
PSDB	GO
PFL	RR
PPB	RS
PSDB	PR
PT	RJ
PFL	PB
PST	PE
PSDB	DF
PT	MG
PST	RJ
PMDB	PR
PFL	PI
PMDB	GO
PSDB	RS
PTB	SP

128	NELSON MEURER	PPB	PR
129	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
130	NEY LOPES	PFL	RN
131	NILSON MOURÃO	PT	AC
132	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
133	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
134	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
135	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
136	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
137	OSVALDO REIS	PMDB	TO
138	PAES LANDIM	PFL	PI
139	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
140	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
141	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
142	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
143	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO LIMA	PMDB	SP
146	PAULO ROCHA	PT	PA
147	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
148	PEDRO CELSO	PT	DF
149	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
150	PEDRO WILSON	PT	GO
151	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
152	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	RENATO VIANNA	PMDB	SC
155	RENILDO LEAL	PTB	PA
156	RICARDO FIUZA	PFL	PE
157	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
158	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
159	ROBERTO BRANT	PFL	MG
160	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
161	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
162	RONALDO CAIADO	PFL	GO
163	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
164	RUBENS BUENO	PPS	PR
165	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
168	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
169	SERAFIM VENZON	PDT	SC
170	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
171	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
172	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	SILVIO TORRES	PSDB	SP
175	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
176	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
177	VADÃO GOMES	PPB	SP
178	VILMAR ROCHA	PFL	GO

179	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
180	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
181	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
182	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
183	WALTER PINHEIRO	PT	BA
184	WELLINGTON DIAS	PT	PI
185	WERNER WANDERER	PFL	PR
186	WILSON BRAGA	PFL	PB
187	ZILA BEZERRA	PFL	AC
188	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
2	BISPO WANDERVAL	PL	SP
3	CARLOS BATATA	PSDB	PE
4	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
5	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
6	MAGNO MALTA	PTB	ES
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
8	RICARDO RIQUE	PSDB	PB

Assinaturas Repetidas

1	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
4	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
5	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
6	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 004100

Brasília, 13 de janeiro de 2000.

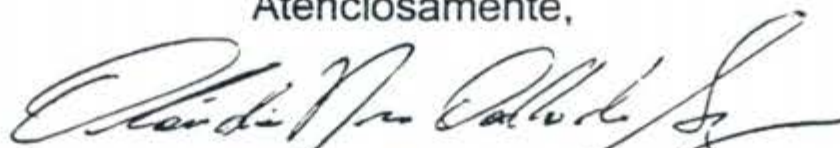
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado WAGNER SALUSTIANO E OUTROS, que "Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir

os Tribunais de Contas Municipais", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

188 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS
.....

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

.....

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça

.....

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o Art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é

também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do Art.195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*



documento 7 de 18

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00209 de 2000**ID. Origem: PEC 00209 de 2000****Autor(es):**

NELO RODOLFO (PPB - SP) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

MODIFICA O **ARTIGO 71**, DA **CONSTITUIÇÃO** FEDERAL, ASSEGURANDO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO O CARÁTER DE INSTITUIÇÃO PERMANENTE, INDISPENSÁVEL AO SISTEMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES, COM REPERCUSSÃO NAS DEMAIS CORTES DE CONTAS PREVISTAS NO **ARTIGO 75**.

Explicação da Ementa:

ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação:

ALTERAÇÃO, **CONSTITUIÇÃO** FEDERAL, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, INCLUSÃO, GARANTIA, (TCU), INSTITUIÇÃO PÚBLICA, CARATER PERMANENTE, OBJETIVO, CONTROLE EXTERNO, CONTAS, PODER PÚBLICO, ATUAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUNAL DE CONTAS, ESTADOS, MUNICÍPIOS, (TCDF).

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO** E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

17 05 2000 - CCJR - COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO** E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR DEP VICENTE ARRUDA.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**01 03 2000 - **PLENÁRIO (PLEN)**

APRESENTAÇÃO E LEITURA DA PROPOSTA DE EMENDA À **CONSTITUIÇÃO** PELO DEP
NELO RODOLFO.

20 03 2000 - **MESA (MESA)**

DESPACHO INICIAL A CCJR.



MSC - MENSAGEM

MENSAGENS ENCAMINHADAS PELO PODER EXECUTIVO:

Ao receber da SECAD a Mensagem com o respectivo Aviso, identificar o **TIPO DE PROPOSIÇÃO**, procurando na folha que consta o número da Mensagem, o artigo da Constituição Federal citado. ATENÇÃO! Dependendo do artigo poderá ser uma URGÊNCIA CONSTITUCIONAL.

- MENSAGEM QUE ENCAMINHA PROPOSIÇÃO COM URGÊNCIA (Art.64/CF)
- MENSAGEM QUE ENCAMINHA PROPOSIÇÃO SEM URGÊNCIA (Art. 61/CF)
- MENSAGEM SOBRE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE RÁDIO E/OU TV COM URGÊNCIA (Art. 49, XII c/c 223 CF)
- MENSAGEM TRANSFORMADA EM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- MENSAGEM QUE ENCAMINHA: ACORDO, TRATADO, PROTOCOLOS, DEMONSTRATIVOS, CONVENÇÕES...
- MENSAGEM QUE ENCAMINHA: COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA DO PAÍS, SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MENSAGEM OU PROJETO.
- MENSAGEM QUE ENCAMINHA: PEDIDO DE URGÊNCIA À PROJETO... OU CANCELAMENTO DE URGÊNCIA À PROJETO – SEGUIR A ROTINA DE MENSAGEM QUE ENCAMINHA PROPOSIÇÃO COM URGÊNCIA.
- MENSAGEM QUE ENCAMINHA: INDICAÇÃO DE LÍDER DO GOVERNO, RESTITUIÇÃO DE AUTÓGRAFOS DE PROPOSIÇÃO QUE VIROU LEI – SIMPLEMENTE REGISTRA NO SISPRO E DEVOLVE À SECAD VIA PROTOCOLO



Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00227 de 2000

Autor(es):

LUCIANO PIZZATTO (PFL - PR) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 71 E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 73 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

ESTABELECENDO QUE O TCU DEVERA REALIZAR AUDITORIA DAS CONTAS PUBLICAS E ENVIAR RELATORIO COM PARECER PREVIO AO CONGRESSO NACIONAL, AO QUAL CABERA O JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PODER PUBLICO; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação:

ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, LEGISLATIVO, COMPETENCIA, CONGRESSO NACIONAL, CONTROLE EXTERNO, JULGAMENTO, CONTAS, PODER PUBLICO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRESIDENTE DA REPUBLICA, ORGANIZAÇÃO, INICIATIVA PRIVADA, CONTRATO, ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, APROVAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, (TCU), EXIGENCIA, PARECER, ASSENTIMENTO PREVIO, RELATORIO, TRIBUNAL DE CONTAS, GARANTIA, AUTONOMIA, NATUREZA TECNICA, (TCU), ORGÃO AUXILIAR, CONTROLE EXTERNO, CONTROLE FINANCEIRO, REALIZAÇÃO, AUDITORIA, REMESSA, CONGRESSO NACIONAL, RELATORIO, PARECER, CONTAS, PODER PUBLICO, IRREGULARIDADE, ABUSO, PREJUIZO, FAZENDA NACIONAL, ATIVIDADE, EXCLUSÃO, DIREITOS, COMPETENCIA PRIVATIVA, TRIBUNAIS, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, INDICAÇÃO, MEMBROS, LISTA TRIPLICE, MINISTROS, SUBSTITUTO, RESPONSABILIDADE, ESTADOS, COMPOSIÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS, ESCOLHA, CONSELHEIRO, ADJUNTO, SUBSTITUIÇÃO.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
04 08 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR DEP RICARDO FIUZA.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

11 04 2000 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO E LEITURA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

25 04 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCJR.

09 05 2000 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO.



MSC - MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHA PROPOSIÇÃO COM URGÊNCIA (Art.64/CF)

Recebida pela 1ª Secretaria, a proposição é encaminhada à SECAP pela SECAD. A SECAP recebe a original com 2 cópias da proposição, estas com o **lacre oficial** que formam um KIT. Juntamente com este KIT seguirão, neste caso, 6 cópias da proposição.

Verificar na Mensagem a citação do **Art. 64** da Constituição Federal (Urgência 45 dias)

Contar **45 dias** de prazo a partir do dia seguinte à entrada da proposição na CD, caso coincida com o período de recesso, ignorá-lo e contar a partir do 1º dia útil do início do período dos trabalhos legislativos.

Proceder a numeração no SISPRO: (conforme rotina de numeração)

- Tipo: PL, PLP ou PEC (Preencher com a sigla conforme o tipo da proposição)

- Origem da Proposição: **PODER EXECUTIVO**

Abre a janela de documento

- Data: data do Aviso

- Documento: AVISO /

Data	Documento	Autor do Documento	Conteúdo	Numero
24/10/00	AVISO 1308/00	PODER EXECUTIVO (automático)	Origem: PODER EXECUTIVO (automático)	
12/09/00	AVISO 968/00	PROPOSIÇÃO (automático)	Anexado a: PROPOSIÇÃO (automático)	
08/12/99	EXP. MOT. 5/99	TCU	Número: MSF /	

Fecha a janela de documento

- Data da Apresentação: Data do protocolo da CD, caso não tenha, data do carimbo da 1ª Secretaria

- Prazo: preencher com a data após a contagem dos 45 dias

- Ementa: digitar a ementa considerando **PADRÃO DE EMENTAS DA**

CCP

- Despacho: **não preencher, somente após a análise**

Clicar em SECAP e indicar o nome do responsável pela análise do

despacho, a data é automática, incluir a hora.

Numerar a original e as cópias

Clicar em **PROTÓCOLO**

- Destino: **SECAP** (original)

Clicar em ALTERADO e marcar a proposição com um "X" no quadradinho clicando no "OK" (2 vezes)

Imprimir o protocolo e tirar 7 cópias:

- **BALCÃO SGM:** cópia do original, quadro de mensagens e cópia do protocolo

- **SEATAS:** cópia do original e cópia do protocolo

- **COAPP:** cópia do original e cópia do protocolo

- **CEL:** cópia do original e cópia do protocolo

- **999800: SINOPSE** cópia do original e 2 cópias do protocolo

- **CCP:** cópia do original e cópia do protocolo

Voltar à tela principal, clicar em **IMPRIMIR MENSAGEM**



Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00192 de 2000

ID. Origem: PEC 00192 de 2000

Autor(es):

WAGNER SALUSTIANO (PPB - SP) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 31, PARAGRAFO PRIMEIRO, 75, CAPUT, 105, INCISO I, ALINEA "A", E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ADCT PARA EXTINGUIR OS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS.

Explicação da Ementa:

EXTINGUINDO OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação:

ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, EXTINÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICIPIO, RIO DE JANEIRO, (RJ), SÃO PAULO, (SP), DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA, CONTROLE EXTERNO, CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
10 08 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP LUIZ ANTONIO FLEURY.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

12 01 2000 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO E LEITURA DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP WAGNER SALUSTIANO.

12 01 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCJR.

12 01 2000 - MESA (MESA)
ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

09 03 2000 - MESA (MESA)
INDEFERIDO O REQUERIMENTO 12/00, DO DEP AUGUSTO FRANCO, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DA PEC 193/00, DESTA.

21 03 2000 - MESA (MESA)
REQUERIMENTO DO DEP WAGNER SALUSTINO, SOLICITANDO A RETIRADA DESTA PEC.

28 03 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP ANTONIO CARLOS KONDER REIS.

04 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP RENATO VIANNA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 2854, DE 2005. (Da Sra. Alice Portugal)

Requer a constituição de Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer sobre as PECs 334/1996, 442/1996, 532/1997, 556/1997, 558/1997, 19/1999, 50/1999, 101/1999, 123/1999, 147/1999, 183/1999, 192/2000, 193/2000, 209/2000, 227/2000, 281/2000, 293/2000, 329/2001, 397/2001, 209/2003, 214/2003, 222/2003, 229/2004, 236/2004 e 346/2004.

Senhor Presidente,

Considerando que as Propostas de Emendas Constitucionais de números 334/1996, 442/1996, 532/1997, 556/1997, 558/1997, 19/1999, 50/1999, 101/1999, 123/1999, 147/1999, 183/1999, 192/2000, 193/2000, 209/2000, 227/2000, 281/2000, 293/2000, 329/2001, 397/2001, 209/2003, 214/2003, 222/2003, 229/2004, 236/2004 e 346/2004 têm em comum o fato de versarem sobre a composição, as atribuições, os critérios de nomeação dos ministros, a estrutura administrativa e as restrições impostas aos titulares do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios;

considerando que, por economia processual, referidas Propostas de Emendas Constitucionais teriam condições de serem apreciadas em conjunto por uma Comissão Especial designada para tal fim;

5A091A8A57 *5A091A8A57*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 201 e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a constituição de COMISSÃO ESPECIAL destinada a analisar e proferir pareceres sobre as Propostas de Emendas Constitucionais de números 334/1996, 442/1996, 532/1997, 556/1997, 558/1997, 19/1999, 50/1999, 101/1999, 123/1999, 147/1999, 183/1999, 192/2000, 193/2000, 209/2000, 227/2000, 281/2000, 293/2000, 329/2001, 397/2001, 209/2003, 214/2003, 222/2003, 229/2004, 236/2004 e 346/2004.

Sala das sessões, em de maio de 2005.


Alice Portugal
Deputada Federal

12 MAI 2005

5A091A8A57 *5A091A8A57*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Ilustre Deputada ALICE PORTUGAL, por meio do Requerimento n.º 2854/05, solicita a constituição de Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 334/96, 442/96, 532/97, 556/97, 558/97, 19/99, 50/99, 101/99, 123/99, 147/99, 183/99, 192/00, 193/00, 209/00, 227/00, 281/00, 293/00, 329/01, 397/01, 209/03, 214/03, 222/03, 229/04, 236/04 e 346/04, que versam sobre a composição, as atribuições, os critérios de nomeação dos Ministros, a estrutura administrativa e as restrições impostas aos titulares do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Alega a Requerente que, por economia processual, as referidas proposições teriam condições de serem apreciadas em conjunto por uma Comissão Especial designada para tal fim.

A Requerente fundamenta o pedido nos arts. 201 e 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o Relatório.

Decido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno, citado pela ilustre Requerente para fundamentar a pretensão em exame, após o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e “admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer”.

Acrescenta o § 8º do mesmo dispositivo que “aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei”.

O Estatuto Doméstico trata da apensação de proposições da mesma espécie em seu art. 142, *in litteris*,

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Com efeito, o instituto da apensação previsto para as proposições em geral é aplicado subsidiariamente à tramitação especial das propostas de emenda à Constituição; porém, é necessário que as referidas propostas se encontrem no mesmo estágio de tramitação, conforme Decisões reiteradas da Presidência desta Casa. Justifica-se o citado entendimento porquanto o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da admissibilidade da matéria é condição necessária para a continuação da tramitação das propostas de emenda à Constituição.

O presente requerimento contém duas pretensões: a apensação das propostas de emenda à Constituição mencionadas no documento e a constituição de Comissão Especial. Por isso, procedeu-se a exame cuidadoso, observando-se o requisito da correlação das matérias, como também da tramitação das proposições em mesmo estágio.

Diante do exposto, as proposições passam a ficar agrupadas da seguinte forma:

1 – APENSAÇÃO DEFERIDA:

1.1 ASSUNTO: artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 556/97

Apensadas: PEC's 123/99, 209/03 (e sua apensada, a PEC 222/03) e 229/04

Situação atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

2 – APENSAÇÃO INDEFERIDA

2.1. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*), apesar de se encontrarem no mesmo estágio de tramitação:

a) ASSUNTO: artigo 20 (Fiscalização do TCU a respeito da aplicação dos recursos originados de participação ou compensação financeira no resultado de exploração de recursos hídricos e minerais)

Principal: PEC 236/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

b) **ASSUNTO:** artigo 31 (Prestação de contas anual das Prefeituras Municipais)

Principal: PEC 346/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

c) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais de Contas Municipais)

Principal: PEC 192/00 (Desapensadas as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01)

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

d) **ASSUNTO:** artigos 70 a 79 (Extinção dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios e criação de novo sistema de controle externo da Administração Pública)

Principal: PEC 193/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensada: PEC 329/01 (Desapensada da PEC 192/00)

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora as PEC's 193/00 e 329/01 proponham igualmente a extinção dos Tribunais Municipais, objetivam, ainda, extinguir todos os outros Tribunais e Conselhos de Contas, o que justifica a desapensação da PEC 192/00.

e) **ASSUNTO:** artigos 71 e 75 (Assegura ao TCU o caráter de instituição permanente e trata do mandato dos conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas)

Principal: PEC 209/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensadas: PEC 227/00 (Desapensada da PEC 192/00) e sua apensada, a PEC 293/00

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

f) **ASSUNTO:** artigo 71 (Solicitação de informações ao TCU)

Principal: PEC 385/96

Apensada: PEC 442/96

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

g) **ASSUNTO:** artigos 73 e 131 (Institui as Consultorias Jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Principal: PEC 214/03

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora a PEC 346/04 também proponha alterações ao art. 73 da Constituição Federal, trata do assunto de forma distinta das demais proposições referentes ao mesmo dispositivo, motivo pelo qual não foi apensada à PEC 214/03, que dispõe sobre a instituição de consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2.2. As proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*):

2.2.1. Proposições aguardando a criação de Comissão Especial:

a) **ASSUNTO:** artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 532/97

Apensada: PEC 50/99

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

b) **ASSUNTO:** artigo 75 (Nomeação de membros das Cortes de Contas por concurso público)

Principal: PEC 397/01

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

2.2.2. Proposição aguardando deliberação do Plenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) **ASSUNTO:** artigo 73, § 1º, inciso I (Requisitos para a nomeação de Ministros do TCU)

Principal: PEC 281/00

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário.

2.3. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*) e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação:

2.3.1. Constituída Comissão Especial – aguardando parecer:

a) **ASSUNTO:** artigo 14, § 7º (inelegibilidade)

Principal: PEC 106/99

Apensadas: PEC's 138/99 e 147/99

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

b) **ASSUNTO:** artigo 37 (nepotismo)

Principal: PEC 334/96

Apensadas: PEC's 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

c) **ASSUNTO:** Capítulo I do Título VI da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional)

Principal: PEC 183/99

Apensada: PEC 474/01

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

2.4. **Proposição que recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela inadmissibilidade (RICD, 202, § 1º):**

a) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais e Conselhos de Contas Municipais)

Principal: PEC 19/99

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário acerca do recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.

Ante o exposto, profiro **despacho do seguinte teor:**

a) defiro parcialmente o pedido de apensação, nos termos do artigo 202, § 8º c/c artigo 142, *caput*, ambos do RICD, das proposições a seguir relacionadas, as quais se encontram no mesmo estágio de tramitação e cuja





CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectiva especificidade está igualmente regulada no projeto principal ou em seus apensados:

- **apensem-se** as PECs 209/03 e 229/04 à PEC 556/97;
- **apense-se** a PEC 222/03 à PEC 209/03;
- **desapensem-se** as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01 da PEC 192/00;
- **apense-se** a PEC 329/01 à PEC 193/00 (Novo despacho para a PEC 193/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 227/00 à PEC 209/00 (Novo despacho para a PEC 209/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 293/00 à PEC 227/00;

b) indefiro a solicitação de criação de Comissão Especial, porquanto as proposições objeto do deferimento da apensação aguardam pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de tramitação conjunta das demais proposições, pelos seguintes motivos:

- PECs 236/04, 346/04, 192/00, 193/00, 209/00, 385/96 e 214/03 - e suas apensadas -, porque as proposições não são conexas com a PEC 556/97, embora estejam no mesmo estágio de tramitação;
- PECs 532/97 (e sua apensada, a PEC 50/99), 397/01 e 281/00, uma vez que as proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas;
- 106/99 (e suas apensadas, as PECs 138/99 e 147/99), 334/96 (e suas apensadas, as PECs 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03), e 183/99 (e sua apensada, a PEC 474/01), porquanto as proposições não são conexas com a PEC 556/97 e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação;
- PEC 19/99, uma vez que aguarda a deliberação do Plenário acerca do Recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dê-se ciência à Autora do Requerimento do teor da presente Decisão e,
após, publique-se.

Em 03 / 11 / 05.


ALDO REBELO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P n.º 2001/2005

Brasília, 03 de novembro de 2005.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Requerimento nº 2854/05, solicitando a **constituição de Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 334/96, 442/96, 532/97, 556/97, 558/97, 19/99, 50/99, 101/99, 123/99, 147/99, 183/99, 192/00, 193/00, 209/00, 227/00, 281/00, 293/00, 329/01, 397/01, 209/03, 214/03, 222/03, 229/04, 236/04 e 346/04**, que versam sobre a composição, as atribuições, os critérios de nomeação dos Ministros, a estrutura administrativa e as restrições impostas aos titulares do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, informo que deferi parcialmente o pleito de Vossa Excelência, conforme Decisão da Presidência, cuja cópia segue anexa.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALDO REBELO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **ALICE PORTUGAL**
Anexo IV – Gabinete nº 456
N E S T A



Documento : 29749 - 2